



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.135

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Junho de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.700, DE 31 DE MAIO DE 2016.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Institui o Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC, vinculado ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio para membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica com atuação no Programa e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 243, de 25 de fevereiro de 2016; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Adriano Galdino, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Profissional e Tecnológica do Estado da Paraíba - ParaíbaTEC, vinculado e em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC da União, com finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba.

### Art. 2º São objetivos do ParaíbaTEC:

I - contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica pública, preferencialmente o ensino médio, por meio da articulação da educação básica da rede estadual com a educação profissional e com atividades práticas em especial nas áreas de ciências e matemática;

II - propiciar a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica;

III - integrar atividades dos profissionais da Rede Estadual com ações de educação profissional e tecnológica, articuladas em especial ao ensino médio;

IV - incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos;

V - fomentar a articulação entre a educação formal e a educação no ambiente de trabalho nas atividades de estágio e aprendizagem, na forma da legislação; e

VI - contribuir com os objetivos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego nos termos expressos no artigo 1º da Lei Federal Nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o PRONATEC.

**Art. 3º** O ParaíbaTEC será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para alcançar seus objetivos:

I - oferta de vagas da rede estadual de educação, nas modalidades presencial e à distância, de cursos técnicos de nível médio, integrados, concomitantes ou subsequentes, e de qualificação profissional ou formação inicial e continuada de trabalhadores;

II - incentivo à oferta de vagas em cursos de educação profissional articuladas ao ensino médio da rede pública estadual por meio de outras instituições de educação profissional ou superior, nas modalidades presencial e à distância, por meio de cursos técnicos de nível médio e de qualificação profissional ou formação inicial e continuada de trabalhadores;

III - oferta de vagas em cursos práticos contextualizadas, preferencialmente em ciências e matemática, articuladas às disciplinas do ensino médio da rede pública estadual.

§ 1º O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para oferta de cursos, considerando-se a capacidade de oferta e a identificação da demanda, entre outros, observados os objetivos do programa.

§ 2º Os cursos ofertados pelo ParaíbaTEC não devem se sobrepor aos cursos ofertados pelo PRONATEC no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** O ParaíbaTEC poderá estabelecer parcerias com serviços nacionais de aprendizagem e com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, dedicadas à educação profissional e tecnológica, disponibilizando recursos financeiros para execução de seus objetivos, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Educação, diretamente ou por meio de instituições conveniadas, fica autorizada a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do ParaíbaTEC, nos termos expressos no artigo 9º da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que autorizou a concessão de bolsas aos profissionais envolvidos no PRONATEC.

§ 1º Prioritariamente, a concessão da bolsa auxílio será destinada aos membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que desempenharem, em caráter eventual, atividades no âmbito do

programa ParaíbaTEC.

§ 2º A bolsa auxílio será concedida desde que não haja prejuízo à carga horária regular do servidor e ao atendimento do plano de metas da instituição a qual ele pertence.

§ 3º As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do ParaíbaTEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º A participação dos servidores das redes públicas como bolsistas nas atividades do ParaíbaTEC não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagens para o doador, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Os valores e os critérios para a concessão da bolsa auxílio de que trata o caput deste artigo serão fixados pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 6º Os servidores registrados no Sistema de Acompanhamento de Pessoal - SAP, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, receberão as bolsas de acordo com os critérios e as rotinas próprias estabelecidas pela Gerência de Recursos Humanos da pasta.

**Art. 6º** Para os cursos do ParaíbaTEC, quando da inexistência de membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, suficientes para a sua execução, poderão participar do Programa e serem beneficiários da bolsa auxílio, servidores públicos estaduais ocupantes de cargos técnicos, que atendam aos requisitos de habilitação.

**Parágrafo único.** Os servidores indicados no caput deste artigo serão previamente capacitados pela Secretaria de Estado da Educação para o exercício da função de instrutor/monitor do Programa.

**Art. 7º** Em caráter excepcional, quando a formação profissional, científica e tecnológica assim o exigirem, poderão participar do Programa e serem beneficiários da bolsa auxílio, os profissionais que atuarem nas proximidades dos locais onde o ParaíbaTEC oferece seus cursos, desde que atendam aos requisitos de habilitação e em conformidade com o estabelecido no artigo 14 da Resolução nº 4, de 16 de março de 2012, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 1º a carga horária semanal de dedicação ao programa para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos e inativos das instituições públicas ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais para a função de instrutor/monitor do Programa.

§ 2º Os profissionais indicados no caput deste artigo serão previamente capacitados pela Secretaria de Estado da Educação para o exercício da função de instrutor/monitor do Programa.

**Art. 8º** Para receber a bolsa auxílio nos termos do artigo 5º desta Lei, o servidor deverá ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes funções no âmbito do ParaíbaTEC:

I - coordenador-adjunto;

II - supervisor de curso;

III - professor;

IV - apoio às atividades acadêmicas e administrativas; e

V - orientador.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado da Educação designará um único responsável pelas coordenações dos dois Programas: ParaíbaTEC e PRONATEC, como meio de manter articulada às ações da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Estado.

**Art. 9º** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de cursos do ParaíbaTEC dar-se-á observando as seguintes condições:

I - a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de recursos humanos da instituição à qual o servidor for vinculado;

II - a bolsa ficará limitada a um máximo de 20 horas semanais, salvo a função de professor, que ficará limitada a 16 horas (de 60 minutos) semanais;

**Art. 10.** O período de duração da bolsa auxílio será limitado à duração do Curso ao qual o participante estiver vinculado, observado o limite máximo de 04 (quatro) anos de recebimento ininterrupto, com avaliações anuais para fins de revalidação.

**Parágrafo único.** A revalidação da bolsa ou concessão de uma nova bolsa auxílio a beneficiário que já a tenha recebido anteriormente, somente será realizada após avaliação por parte da Coordenação do ParaíbaTEC e da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 11.** As despesas com a execução das ações do ParaíbaTEC correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria de Estado da Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

**LEI Nº 10.701, DE 25 DE MAIO DE 2016.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei Estadual 10.495, de 17 de julho de 2015, que Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dispõe sobre a celebração de acordos e transações em ações judiciais consolidadas no regime de precatórios do Estado da Paraíba e de sua Administração Indireta, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 244, de 29 de fevereiro de 2016; que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Adriano Galdino, **Presidente da Mesa da Assembleia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 236, § 2º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.495, de 17 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Será depositado 50% (cinquenta por cento) do montante total dos repasses ao Tribunal de Justiça da Paraíba, na conta vinculada de que trata o caput deste artigo, destinado ao pagamento dos acordos diretos.

§ 2º O percentual do parágrafo anterior é aplicável a todos os repasses realizados a partir de 1º de janeiro de 2016.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 31 de maio de 2016.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

**LEI Nº 10.702 DE 31 DE MAIO DE 2016.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera a Lei 9.004, de 30 de dezembro de 2009, que instituiu o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.004, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores arrecadados mensalmente serão distribuídos no mês subsequente nas seguintes condições:

I - 84% serão rateados entre os Procuradores e o Procurador Geral de maneira igualitária para pagamentos dos honorários advocatícios, na forma do arts. 2º, VIII, e 3º VII, desta lei e do art. 85, § 19, da Lei Nacional 13.105, de 16 de março de 2015;

II - 10% serão destinados à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado para utilização segundo os fins da escola;

III - 6% serão destinados aos Assessores e Assistentes Jurídicos dos órgãos da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. No caso das receitas de honorários advocatícios decorrentes da arrecadação de créditos não tributários oriundos das Pessoas Jurídicas da Administração Indireta, o percentual previsto no inciso III do caput deste artigo será distribuído exclusivamente entre os Assessores e Assistentes Jurídicos das respectivas pessoas jurídicas.” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C na Lei nº 9.004, de 30 de dezembro de 2009:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

“Art. 5º-A Fica instituído abono, de natureza indenizatória, a título de verba de aprimoramento e aperfeiçoamento profissional, para fins de cumprimento dos objetivos institucionais do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba – FUNPEPB, especialmente o disposto no art. 2º, III, desta lei.

§ 1º As despesas instituídas no caput do presente artigo correrão à conta de dotações originadas do FUNPEPB e destinadas à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, sendo liberadas a partir da autorização dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º O abono de que trata o caput deste artigo consiste no resultado da divisão uniforme do total dos valores arrecadados e acumulados, no limite do saldo dos recursos destinados à Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado até o mês imediatamente anterior ao da divisão, na forma do art. 5º, II e parágrafo único, desta lei, e será pago em duas parcelas nos meses de junho e dezembro de cada exercício financeiro, até o décimo dia do respectivo mês.

§ 3º O abono será concedido, exclusivamente, aos ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Estado que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais inerentes ao cargo na correspondente data, assim como ao ocupante do cargo de Procurador Geral do Estado.

§ 4º A verba a que se refere o caput deste artigo tem natureza indenizatória para todos os efeitos.

Art. 5º-B Fica estabelecido que todos os valores arrecadados e acumulados pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, até a data do primeiro pagamento do abono, sejam destinados imediatamente ao custeio do abono de que trata o art. 5º-A.

Art. 5º-C Não haverá distribuição de honorários advocatícios, inclusive o abono previsto no art. 5º-A, ao Procurador do Estado:

I – em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

II – em licença para tratar de interesses particulares;

III – afastado para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado, ou em outro ponto do território nacional e no exterior;

IV – afastado para exercer mandato eletivo;

V – afastado para exercer qualquer cargo ou função fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

VI – afastado em razão de licença para desempenho de mandato classista”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**LEI Nº 10.703 DE 31 DE MAIO DE 2016.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Acrescenta e altera dispositivos na Lei Estadual nº 8.243, de 1º de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias a que se refere o inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os valores das diárias constantes no Anexo Único desta lei serão atualizados por decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º A Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 1º-A Os membros de Conselhos Estaduais que, eventualmente, se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas com alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei e respectivos regulamentos.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de que trata o caput deverão ser autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 1º-B Poderão ser pagas as despesas de pousada, alimentação, passagens e custos de deslocamento a colaboradores eventuais que atendam ao interesse da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º São considerados como colaboradores eventuais, as pessoas que, não possuindo vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo, e que não estejam formalmente prestando serviço técnico-administrativo especializado, forem convidadas a prestar algum tipo de colaboração ao Estado de forma gratuita, em caráter transitório ou eventual.

§ 2º Para o pagamento das despesas com alimentação e pousada previstas no caput, serão observadas as normas estabelecidas no regulamento desta lei e aplicado, como limite para aferição dos valores devidos, o maior valor constante no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de reembolso, competindo, à unidade administrativa responsável por convidar o colaborador eventual, a prestação de contas das despesas conforme disposto no regulamento.

§ 4º Não se poderá efetuar a concessão de diárias a colaborador eventual quando a Administração Pública do Poder Executivo possuir, em seu quadro funcional, profissional com perfil técnico para realizar o serviço proposto.”

“Art. 2º-A As despesas de viagens nacionais ou internacionais do Governador e do Vice-Governador do Estado serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelo valor das diárias a que faz jus o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

II - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas; e

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.”

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 8.243, de 1º de junho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º As viagens ao exterior em que os recursos, totais ou parciais, correrem à conta de dotações orçamentárias dos órgãos e entidades, ainda que originados de receitas próprias ou de convênios, são consideradas como de ônus para o Estado.

§ 2º A aquisição de moeda estrangeira será efetuada pelo órgão ou entidade em que estiver lotado o servidor junto à instituição credenciada, não se admitindo a concessão de adiantamento de numerário ao servidor para este fim.

§ 3º O servidor poderá optar por receber o valor autorizado das diárias, conforme Anexo Único: I – em espécie, em dólares americanos, para destinos no exterior, exceto Zona do Euro; II – em espécie, em euro ou dólares americanos, para destinos na Zona do Euro; ou III – por meio de crédito em conta, na moeda nacional, para quaisquer localidades no exterior.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.704 DE 31 DE MAIO DE 2016.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Denomina de Rodovia Arnóbio Barbosa Alves o trecho da Rodovia PB-121, entre as cidades de Esperança e Areial, neste Estado.**

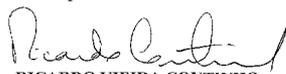
**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho da Rodovia PB-121, entre as cidades de Esperança e Areial, passa a denominar-se Rodovia Arnóbio Barbosa Alves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 36.730 DE 31 DE MAIO DE 2016.**

**Dispõe sobre as novas denominações das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental, localizadas neste Estado da Paraíba- PB.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e,

**Considerando** as atividades atualmente desempenhadas pelas instituições de ensino, abaixo relacionadas, as quais oferecem Ensino Fundamental e Ensino Médio,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das escolas estaduais, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.730 DE 31 DE MAIO DE 2016.**

1º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
BAYEUX	1. EEEF JOÃO CAETANO	EEEFM JOÃO CAETANO
CABELO	2. EEEF IMACULADA CONCEIÇÃO	EEEFM IMACULADA CONCEIÇÃO
	3. EEEF PEDRO AMERICO	EEEFM PEDRO AMERICO
	4. EEEF MARIA GENY DE SOUSA TIMÓTEO	EEEFM MARIA GENY DE SOUSA TIMÓTEO
JOÃO PESSOA	5. EEEF FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	EEEFM FLAVIO RIBEIRO COUTINHO
	6. EEEF OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA	EEEFM OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA
	7. EEEF AUDIOCOMUNICAÇÃO	EEEFM AUDIOCOMUNICAÇÃO
	8. EEEF PEDRO LINS VIEIRA DE MELO	EEEFM PEDRO LINS VIEIRA DE MELO
	9. EEEF ORLANDO CAVALCANTE GOMES	EEEFM ORLANDO CAVALCANTE GOMES
	10. EEEF DR JOSÉ MEDEIROS VIEIRA	EEEFM DR JOSÉ MEDEIROS VIEIRA
	11. EEEF JOÃO ROBERTO BORGES DE SOUZA	EEEFM JOÃO ROBERTO BORGES DE SOUZA
	12. EEEF PADRE IBIAPINA	EEEFM PADRE IBIAPINA
	13. EEEF JOAO JOSE DA COSTA	EEEFM JOAO JOSE DA COSTA
	14. EEEF DEBORA DUARTE	EEEFM DEBORA DUARTE
	15. EEEF MARIA DE FATIMA SOUTO	EEEFM MARIA DE FATIMA SOUTO
	16. EEEF OLIVIO PINTO	EEEFM OLIVIO PINTO
	17. EEEF MARIA JACY COSTA	EEEFM MARIA JACY COSTA
	18. EEEF PROF CELESTIN MALZAC	EEEFM PROF CELESTIN MALZAC
	19. EEEF PROF PAULO FREIRE	EEEFM PROF PAULO FREIRE
	20. EEEF CONEGO NICODEMOS NEVES	EEEFM CONEGO NICODEMOS NEVES
	21. EEEF PADRE ROMA	EEEFM PADRE ROMA
	22. EEEF PROFESSORA ANTÔNIA RANGEL DE FARIAS	EEEFM PROFESSORA ANTÔNIA RANGEL DE FARIAS

RIACHÃO DO POÇO	23. EEEF RIACHÃO DO POÇO	EEEFM RIACHÃO DO POÇO
SANTA RITA	24. EEEF CARLOS CHAGAS	EEEFM CARLOS CHAGAS
	25. EEEF FORTE VELHO	EEEFM FORTE VELHO
SAPÉ	26. EEEF GENTIL LINS	EEEFM GENTIL LINS
2º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
GUARABIRA	1. EEEF JOHN KENNEDY	EEEFM JOHN KENNEDY
	2. EEEF PROF ANTÔNIO BENVINDO	EEEFM PROF ANTÔNIO BENVINDO
MULUNGU	3. EEEF JARDILINA CRUZ PEREIRA	EEEFM JARDILINA CRUZ PEREIRA
PIRPIRITUBA	4. EEEF MONS WOLFREDO LEAL	EEEFM MONS WOLFREDO LEAL
3º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
AREIA	1. EEEF ALVARO MACHADO	EEEFM ALVARO MACHADO
CAMPINA GRANDE	2. EEEF MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO	EEEFM MARIA AUGUSTA LUCENA BRITO
	3. EEEF MONTE CARMELO CEPES CGI	EEEFM MONTE CARMELO CEPES CGI
	4. EEEF WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA	EEEFM WALNYZA BORBOREMA CUNHA LIMA
PUXINANA	5. EEEF SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO	EEEFM SEVERIANO PEDRO DO NASCIMENTO
4º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
PICUI	1. EEEF FELIPE TIAGO GOMES	EEEFM FELIPE TIAGO GOMES
6º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
PATOS	1. EEEF CORIOLANO DE MEDEIROS	EEEFM CORIOLANO DE MEDEIROS
	2. EEEF RIO BRANCO	EEEFM RIO BRANCO
	3. EEEF CAIC DR ROMERO ABDON DA NOBREGA	EEEFM CAIC DR ROMERO ABDON DA NOBREGA
7º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
	1. ENE PROFESSOR FRANCELINO DE ALENCAR NEVES	EEEM PROFESSOR FRANCELINO DE ALENCAR NEVES
	2. ENE SANTO ANTONIO	EEEM SANTO ANTONIO
9º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	1. EEEF DE BAMBARRA	EEEFM DE BAMBARRA
10º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
SOUSA	1. EEEIEF ROTARY DOUTOR THOMAZ PIREZ	EEIEEFM ROTARY DOUTOR THOMAZ PIREZ
	2. EEEF ANTONIO TEODORO NETO	EEEFM ANTONIO TEODORO NETO
	3. EEEIEF FRANCISCO CICERO SOBRINHO	EEIEEFM FRANCISCO CICERO SOBRINHO
14º GRE		
MUNICÍPIO	NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
CAPIM	1. EEEF DO DISTRITO DE CAPIM	EEEF M DO DISTRITO DE CAPIM
MARCAÇÃO	2. EEIEF CACIQUE INIGUAÇÚ	EEIEFM CACIQUE INIGUAÇÚ
	3. EEIEF ÍNDIO ANTONIO SINÉSIO DA SILVA	EEIEFM ÍNDIO ANTONIO SINÉSIO DA SILVA
MAMANGUAPE	4. EEEF DR. GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO	EEEFM DR. GUSTAVO FERNANDES DE LIMA SOBRINHO
RIO TINTO	5. EEIEF CACIQUE DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS	EEIEFM CACIQUE DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS

**DECRETO Nº 36.731, DE 31 DE MAIO DE 2016.**

**Altera o Decreto nº 33.327, de 21 de setembro de 2012, para transformar, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, a Gerência Regional em Brasília, a Gerência Operacional da Procuradoria de Precatórios e a Gerência Operacional da Procuradoria da Administração Indireta em Gerências Operacionais de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso VI, da Constituição Estadual e artigo 5º, inciso II da Lei Complementar Estadual 86, de 1º de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 33.327, de 21 de setembro de 2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam transformadas a Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado em Brasília, a Gerência Operacional da Procuradoria de Precatórios e a Gerência Operacional da Procuradoria da Administração Indireta em Gerências Operacionais de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Os cargos de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado em Brasília, de Gerente Operacional da Procuradoria de Precatórios e de Gerente Operacional da Procuradoria da Administração Indireta, símbolos CGF- 2, passam a ser integrantes da estrutura da Gerência Executiva das Procuradorias Especializadas, com vinculação direta ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, com a denominação de Gerente Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, perfazendo um total de 03 (três) Gerentes Operacionais de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, símbolos CGF-2.

Art. 2º As antigas competências da Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado em Brasília e da Gerência Operacional da Procuradoria de Precatórios, definidas no Decreto nº



33.327, de 21 de setembro de 2012, são atribuídas à Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, que se subdivide em:

- I – Assessoria no Distrito Federal;
- II – Assessoria de Causas Relevantes, para acompanhamento de matérias jurídicas de especial interesse do Estado, em virtude de sua repercussão ou complexidade;
- III – Assessoria dos precatórios.

**Art. 3º** As atribuições de representação judicial do Estado da Paraíba vinculadas à Gerência Operacional da Procuradoria da Administração Indireta passam a ser da competência da Gerência Operacional da Procuradoria Judicial.

**Parágrafo único.** As atribuições de consultoria vinculadas à Gerência Operacional da Procuradoria da Administração Indireta passam a ser da competência da Gerência Operacional da Procuradoria Administrativa.

**Art. 4º** O Decreto nº 33.327, de 21 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica transformada a Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, no município de Cuité, na Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado no Distrito Federal.

§ 2º O cargo de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, vinculado à Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado em Cuité, passa a ser integrante da Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Assistente Jurídico de Gerência Regional, Símbolo CAT-2, vinculado ao Núcleo de Cuité, passa a ser integrante da Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 2º Compete à Assessoria no Distrito Federal da Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

Art. 3º A Assessoria no Distrito Federal da Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado atuará em permanente articulação com as demais Gerências da Procuradoria Geral, cabendo-lhe identificar o Gabinete do Procurador Geral e, quanto à matéria da respectiva especialidade, os Procuradores-Gerentes:

Art. 4º Fica transformada a Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado em João Pessoa, na Gerência Operacional de Assessoria dos Precatórios do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

§ 2º O cargo de Gerente Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CGF-2, vinculado à Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado em João Pessoa, passa a ser integrante da Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

§ 3º O cargo de Assistente Jurídico de Gerência Regional, Símbolo CAT-2, vinculado ao Núcleo de João Pessoa, passa a ser integrante da Gerência Operacional de Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º Compete à Assessoria dos Precatórios da Gerência Operacional do Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

Art. 7º Em razão das transformações empreendidas por este Decreto, as Gerências Regionais da Procuradoria Geral do Estado passam a constar com as seguintes denominações:

- I – Gerência Regional do 1º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Guarabira;
- II – Gerência Regional do 2º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Campina Grande;
- III – Gerência Regional do 3º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Monteiro;
- IV – Gerência Regional do 4º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Patos;
- V – Gerência Regional do 5º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Itaporanga;
- VI – Gerência Regional do 6º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Pombal;
- VII – Gerência Regional do 7º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Sousa.”

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 36.732 DE 31 DE MAIO DE 2016.

**Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, abaixo mencionados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I – o “caput” do art. 10-C:

“Art. 10-C. Será observado o 15º (décimo quinto) dia do segundo mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária como data de vencimento do ICMS devido por substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e por antecipação tributária com ou sem encerramento de tributação, nas hipóteses em que a responsabilidade recair sobre operações ou prestações subsequentes (Resolução CGSN nº 122/15).”;

II – o art. 17:

“Art. 17. Em caso de procedimento administrativo tendente à imposição tributária dirigida à empresa optante pelo Simples Nacional, a espontaneidade não será prejudicada pela expedição de notificação para regularização da situação fiscal do contribuinte, desde que atendida no prazo de até 10 (dez) dias, exceto nos casos de ciência comprovada da lavratura:

I – do termo de início de fiscalização;

II – do termo de apreensão de mercadorias e documentos fiscais ou de intimação para sua apresentação;

III - de auto de infração ou de representação fiscal, inclusive na modalidade eletrônica.

§ 1º Para efeito deste artigo, não se considera como início de procedimento fiscal a comunicação da Secretaria de Estado da Receita sobre divergências ou inconsistências, identificadas pela fiscalização, desde que o contribuinte sane as irregularidades nos termos e condições nela estabelecidas.

§ 2º A exclusão de que trata o art. 14 deste Decreto não alcança a espontaneidade referida no “caput” deste artigo, nem os que procurarem, espontaneamente, a repartição fazendária de seu domicílio para sanar irregularidades na forma disciplinada em ato do Secretário de Estado da Receita.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 36.733 DE 31 DE MAIO DE 2016.

**Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Os dispositivos do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o art. 130:

“Art. 130. A Ficha de Inscrição do Contribuinte - FIC deverá ser entregue pela repartição fiscal ou emitida por meio do sítio da Secretaria de Estado da Receita na Internet após o cadastramento da inscrição estadual ou atualização dos dados cadastrais.”;

II - o art. 132:

“Art. 132. Permanecerá o mesmo número de inscrição estadual em qualquer alteração cadastral, desde que seja mantido o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.”;

III - a seção IV do Capítulo II do Título IV do Livro Primeiro:

“Seção IV

Da Baixa da Inscrição Estadual”;

IV - o art. 137:

“Art. 137. O contribuinte deverá solicitar a baixa da sua inscrição, com a devida notação no competente órgão de registro, quando ocorrer:

I - o encerramento das suas atividades;

II - a exclusão de todas as atividades econômicas sujeitas ao ICMS;

III - a mudança de endereço para outra unidade da Federação.”;

V - o art. 138:

“Art. 138. A baixa a pedido ou “ex officio”, bem como a reativação ou o restabelecimento, não implicará quitação de tributos ou exoneração de qualquer responsabilidade tributária ou de outra natureza, apurados antes ou após o ato cadastral correspondente.

§ 1º O disposto no “caput” não impedirá que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelo contribuinte, sócios ou administradores.

§ 2º A baixa da inscrição do contribuinte importará responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.”;

VI - o art. 139:

“Art. 139. O pedido de reativação da inscrição ocorrerá por iniciativa do contribuinte, mediante FAC ou outro aplicativo de coleta de dados informatizado, após o reinício das atividades, em função de anterior pedido de baixa de atividade, observados os requisitos previstos nos arts. 122 e 123.”;

VII - o “caput” e os incisos III e VI do “caput”, o “caput” do § 1º, o § 2º, o “caput” e o inciso I do § 3º e o § 4º, do art. 140:

“Art. 140. A inscrição será cancelada “ex officio” pelo chefe da repartição fiscal competente, nos seguintes casos:”;

“III - quando, por meio de processo administrativo tributário regular, for comprovado que o contribuinte em nenhum momento exerceu suas atividades ou no caso de ter exercido não mais as exerce no local da inscrição e não tenha solicitado atualização cadastral informando a mudança de endereço.”;

“VI - quando, por meio de processo administrativo regular, for constatada irregularidade no fornecimento de informações referentes à inscrição ou atualização cadastral, a exemplo de sócios inexistentes, exercício de atividades econômicas divergentes do informado, endereço que impossibilite a localização ou local impróprio para a atividade econômica.”;

“§ 1º O cancelamento previsto neste artigo implica considerar o contribuinte como não inscrito no Cadastro de Contribuinte do ICMS, sem prejuízo de outras implicações legais, ficando sujeito.”;

“§ 2º O ato da autoridade fiscal que considerar cancelada a inscrição fará menção às disposições do § 1º deste artigo e será publicado no Diário Oficial Eletrônico - DOe-SER, não sendo permitida a utilização por terceiros de crédito fiscal decorrente de operações realizadas com o contribuinte incluso no disposto neste artigo.”;

“§ 3º O restabelecimento da inscrição cancelada será publicado no Diário Oficial Eletrônico - DOe-SER, e poderá ocorrer:

I - por iniciativa do contribuinte, mediante requerimento, juntamente com a atualização cadastral prevista no art. 123 deste Regulamento, quando for o caso, comprovando-se a regularização dos motivos que originaram o cancelamento.”;

“§ 4º Na hipótese do inciso IV do “caput” deste artigo, antes do cancelamento, a ins-

crição estadual poderá ser suspensa pelo chefe da repartição fiscal competente até a decisão definitiva transitada em julgado (Lei nº 7.334/03).”;

VIII - o art. 141:

“Art. 141. A autoridade fiscal poderá exigir a apresentação de outros documentos, na forma estabelecida em ato da Secretaria de Estado da Receita, bem como determinar que se prestem, por escrito ou verbalmente, outras informações que se fizerem necessárias à apreciação dos pedidos de inscrição, atualização e baixa no CCICMS.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado da Receita instituirá normas complementares às regras estabelecidas neste Capítulo.”.

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - a seção IV-A ao capítulo II do Título IV do Livro Primeiro:

“Seção IV-A

Da Suspensão da Inscrição Estadual

Art. 139-A. O contribuinte deverá solicitar a suspensão de sua inscrição quando ocorrer suspensão temporária de suas atividades.

Art. 139-B. A inscrição do contribuinte será suspensa “ex officio” pelo chefe da repartição fiscal competente, ficando o contribuinte sujeito às mesmas disposições contidas nos incisos I a VI do § 1º do art. 140, com a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico -Doe-SER, nos seguintes casos:

I - quando o contribuinte apresentar sem movimento, durante 6 (seis) meses consecutivos, a Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, Anexo 46, verificada por meio de processo informativo (Decreto nº 35.124/14);

II - na falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência (Decreto nº 35.783/15);

III - quando o contribuinte, reiteradamente, deixar de atender atos de ofício do Fisco (Decreto nº 35.783/15);

IV - após transitar em julgado sentença homologatória da falência do contribuinte;

V - quando, utilizando-se de crédito fiscal indevido, transferi-los para outros estabelecimentos comerciais ou industriais;

VI - quando o contribuinte apresentar sem movimento, durante 3 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital – EFD, verificada por meio de processo informativo (Decreto nº 35.124/14);

VII - quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL apresentar sem movimento, durante 6 (seis) meses consecutivos, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;

VIII - quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL apresentar sem movimento, durante 6 (seis) meses alternados dentro do ano-calendário, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;

IX - quando o valor das aquisições de mercadorias ou o valor da receita bruta do contribuinte optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, no próprio ano-calendário, for superior a 20% (vinte por cento) dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 139-C. O restabelecimento da inscrição, em função da suspensão “ex officio”, será publicado no Diário Oficial Eletrônico – Doe-SER, a partir de iniciativa:

I - do contribuinte, mediante requerimento ao chefe da repartição fiscal competente, comprovando-se a resolução do motivo que originou a suspensão;

II - da autoridade fiscal responsável pela repartição fiscal do domicílio do contribuinte, constatando-se que a suspensão foi indevida.

Art. 139-D. O pedido de reativação da inscrição ocorrerá por iniciativa do contribuinte, mediante FAC ou outro aplicativo de coleta de dados informatizado, após o reinício das atividades, em função de anterior pedido de suspensão de atividade, observados os requisitos previstos nos arts. 122 e 123 deste Regulamento.

Art. 139-E. A suspensão a pedido ou “ex officio”, bem como a reativação ou o restabelecimento, não implicará quitação de tributos ou exoneração de qualquer responsabilidade tributária ou de outra natureza, apurados antes ou após o ato cadastral correspondente, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 138 deste Regulamento.”;

II - o inciso X ao “caput”, o inciso VI ao § 1º e o § 5º, ao art. 140:

“X - quando a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica não estiver com situação cadastral ativa e o contribuinte não tiver comunicado o encerramento ou a suspensão temporária de suas atividades a repartição fiscal competente no prazo devido.”;

“VI - ao cancelamento de ofício da autorização de emissão de documentos fiscais.”;

“§ 5º O cancelamento e o restabelecimento previstos neste artigo não implicarão quitação de tributos ou exoneração de qualquer responsabilidade tributária ou de outra natureza, apurados antes ou após o ato correspondente.”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS-RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I - os arts. 133 a 136;

II - o art. 272.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 31 de maio de 2016; 128ª da Proclamação da República.



**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

**Ato Governamental nº 1.047**

**João Pessoa-PB, 31 de maio de 2016.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 051/2016-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao Posto de 2º **TENENTE PM**, a contar de 18 de fevereiro de 2016, o **SUBTENENTE PM matrícula 514.053-6, ROBÉRIO LEITE LOPES**, classificado no 3º **BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5.331 de 19 de novembro de 1990, nº 10.614 de 18 de dezembro de 2015, combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 3º **BPM**, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 1.048**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES** matrícula nº 168.955-0, do cargo em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-1.

**Ato Governamental nº 1.049**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **KELLY SAMARA DO NASCIMENTO SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CDS-1.

**Ato Governamental nº 1.050**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** dispensar **MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, de responder pelo cargo de Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, Símbolo CCS-1.

**Ato Governamental nº 1.051**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ARISTEU CHAVES SOUSA**, matrícula nº 001.641-1 do cargo em comissão de Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo DS-1.

**Ato Governamental nº 1.052**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **AGAMENON VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 180.657-2, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CDS-2.

**Ato Governamental nº 1.053**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** nomear **AGAMENON VIEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN, Símbolo DS-1.

**Ato Governamental nº 1.054**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LENILDO DIAS DE MORAIS**, matrícula nº 182.626-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, Símbolo CDS-1, da Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

**Ato Governamental nº 1.055**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA** matrícula nº 800.581-2, do cargo em comissão de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-101.

**Ato Governamental nº 1.056**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** designar **MARINEZIA GOMES TONE**, Vice-Presidente, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-101, até ulterior deliberação.

**Ato Governamental nº 1.057**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da



Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

**R E S O L V E** nomear **NATAN MARCONDES MONTEIRO OSORIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 1.058**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JARDEL CABRAL FAGUNDES**, matrícula nº 152.510-7, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.059**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **JACY CELIA NASCIMENTO DE PONTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.060**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **NOBSON PEDRO DE ALMEIDA**, matrícula nº 182.624-7, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.061**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **IGOR DELGADO DE ALMEIDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.062**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **HUGO ANTONIO LISBOA ALVES**, matrícula nº 182.632-8, do cargo em comissão de Coordenador Regional da Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.063**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **HUGO ANTONIO LISBOA ALVES FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional da Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.064**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **WALDEMAR MARINHO FILHO**, matrícula nº 169.242-9, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.065**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **BRUNO PINHEIRO MEIRA DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.066**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**, matrícula nº 174.784-3, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.067**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **FELIPE VASCONCELOS DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 1.068**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **LUÍS GOMES FRADE**, matrícula nº 68.385-0, do cargo em comissão de Assessor da Primeira Gerência Regional da Receita Estadual, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.069**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007,

**R E S O L V E** nomear **LUÍS GOMES FRADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor de Execução de Auditoria, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Receita.

**Ato Governamental nº 1.070**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **TIBERIO GAMBARRA MORAIS**, matrícula nº 169.587-8, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Santa Luzia, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.071**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SABRINA BEZERRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Santa Luzia, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.072**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ BATISTA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital de Princesa Isabel, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.073**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOHANNA DINAH ABRANTES DE CARVALHO MARQUES**, matrícula 174.865-3, do cargo em comissão de Coordenador da Décima Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

**Ato Governamental nº 1.074**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

**R E S O L V E** nomear **RENATA MELO PORDEUS PORTELLA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Décima Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

**Ato Governamental nº 1.075**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ALINE ALMEIDA DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF GUSTAVO CAPANEMA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.076**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **RENNALY DE OLIVEIRA RAMALHO**

**HERCULANO** matrícula nº 182.952-1, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOAQUIM NABUCO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.077**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **AYLA RUTINELY DA SILVA PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOAQUIM NABUCO, no Município de Bonito de Santa Fé, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.078**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ELISETE DA SILVA LOPES**, matrícula nº 84.969-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEF JOAO CAETANO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.079**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, Medida Provisória nº 228 de 28 de junho de 2014, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **FABIO ANTONIO JALES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF JOAO CAETANO, no Município de Bayeux, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.080**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ANA APARECIDA PERAZZO GOMES**, matrícula nº 0958-0, do cargo em comissão de Vice-Presidente da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, Símbolo DEP-102.

**Ato Governamental nº 1.081**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR**, matrícula nº 168.089-7, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Infantil Noaldo Leite, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.082**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **JOSE PINTO NETO** matrícula nº 180.092-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**Ato Governamental nº 1.083**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO**, matrícula nº 169.538-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEF FELINTO ELIZIO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.084**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **MIRIAM MARIA DA SILVA**, matrícula nº 183.164-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.085**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO, no Município de Bayeux, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação

**Ato Governamental nº 1.086**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **ELEN EVERLLIEN SOARES DE LIMA PINTO**, matrícula nº 182.122-9, do cargo em comissão de Gerente Operacional para o Desenvolvimento da Qualidade, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 1.087**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **16.008.513-6/SEAD e 0003621-3/SEE/2016;**

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **FERNANDO DA SILVA BATISTA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.560-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe os artigos 153, §1º, art. 116, inciso III, art. 120, inciso II, por infringência ao que reza os artigos 106, inciso I, III, IX e X, art. 107, inciso XVII e art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.088**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **16.008.132-7/SEAD e 0032656-4/SEE/2015;**

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ETALO RODRIGO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.600-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe os artigos 153, § 1º, art. 116, inciso III, art. 120, inciso II, combinado com o art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.089**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **16.008.128-9/SEAD e 0038798-8/SEE/2015;**

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **FRANCKLIN JUNIOR SILVA DO NASCIMENTO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.278-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, e art. 120, inciso II, por infringência ao que reza o art. 106, incisos I, III, IX e X, art. 107, inciso XVII e art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.090**

**João Pessoa, 31 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **16.008.514-4/SEAD e 0002404-1/SEE/2016;**

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JULIO ALVES DE ALMEIDA NETO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 158.746-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe os artigos 153, §1º, art. 116, inciso III, art. 120, inciso II, por infringência ao que reza os artigos 106, inciso I, III, IX e X, art. 107, inciso XVII e art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 726**

**João Pessoa, 12 de abril de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**RESOLVE** nomear **EULINE DA CONCEICAO SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEFM JOAO LEITE NETO, no Município de Nova Olinda, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Publicado no DOE 13.04.2016**

**Republicado por incorreção**

**Ato Governamental nº 1016**

**João Pessoa, 24 de maio de 2016**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**RESOLVE** nomear **ELEN EVERLLIEN SOARES DE LIMA PINTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração da Secretaria Executiva de Empreendedorismo, Símbolo CGI-1, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico. Publicado no DOE 25.05.2016

**Republicado por incorreção**

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 579

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0005328-0/2016 - Apenso nº 0004103-8/2016, instaurado em face da servidora MARIA DA PENHA CAMPOS DE SOUSA PEREIRA, matrícula n. 183.456-8, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, quanto às condutas prevista no art. 106, Incisos I e IV, com fulcro nos Art. 153, Inciso I, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 580

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0005333-5/2016 - Apenso nº 0004712-5/2016, instaurado em face da servidor EVANDIR LAURENTINO DE ANDRADE, matrícula n. 180.236-4, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, quanto às condutas prevista no art. 106, Incisos I e IV, com fulcro nos Art. 153, Inciso I, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 581

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

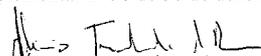
Pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 0005345-8/2016 - Apenso nº 0004711-4/2016, instaurado em face da servidora IVANEIDE ROSA DA SILVA CRUZ, matrícula n. 180.136-8, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, quanto às condutas prevista no art. 106, Incisos I e IV, com fulcro nos Art. 153, Inciso I, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 582

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

**RESOLVE** designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, Irregularidades, cujo fatos constam no **Processo nº 0008718-6/2016**, em desfavor do(a) servidor(a) MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE, matrícula n. 142.920-5, respectivamente, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/420/2016

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
José Benjamim Pereira Filho	120.587-1	108.800.544-68	812/2016 (PERMISSÃO DE USO)
Josefa Josete da Silva Santos	122.516-2	090.675.314-72	869/2016 (PE 005/2016)
Mariene Braz Barros Cavalcante	100.565-1	409.859.204-59	870/2016 (PP 009/2016) 871/2016 (PP 009/2016)
Manuel Antonio Gordón Nunez	825.584-6	978.663.264-87	873/2016 (PE 012/2016)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 25 de maio de 2016.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Cultura

### FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

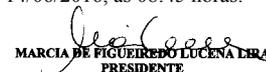
PORTARIA Nº 015/2016 – GP

João Pessoa, 19 de maio 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE

Designar JOSÉ FLAVIO FARIAS DE BARROS como preposto no Processo Ação Trabalhista – Rito Ordinário (985) - 0000559-92.2016.5.13.0006 que corre na 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, com audiência no dia 14/06/2016, às 08:45 horas.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 016/2016 – GP

João Pessoa, 20 de maio 2016

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

### RESOLVE

Designar SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, matrícula nº 177.287-2 para substituir JACQUELINE MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL durante o afastamento para gozo de férias no período de 01/2016 a 30/06/2016.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Vice-Presidente  
Mat. nº 200.562-8

RESOLUÇÃO Nº 19/2016 – CONSELHO DIRETOR João Pessoa, 12 de Abril de 2016  
AD REFERENDUM

### EMENTA – Autoriza exploração das Ilhas de Alimentação do Espaço Cultural José Lins do Rego.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Autoriza a exploração das Ilhas de Alimentação do Espaço Cultural José Lins do Rego na forma que segue:

**03 Ilhas** para cafés e/ou lanchonete, com alimentos saudáveis, contendo as seguintes dimensões: (2,50x3,50)cm, com balcão de 1,20cm, aproximados, de fora a fora, com possibilidade de serem colocados à disposição de 10 mesas de madeira com 04 cadeiras. **Área – (8,75)m².**

1. O valor mensal para cada ilha será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2. A Taxa de Energia será mensal de 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para apenas um equipamento eletrônico.

3. A Taxa de Energia será mensal de 600,00 (seiscentos reais) para dois ou mais equipamentos eletrônicos.

4. A taxa de água será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ponto.

**01 Ilha** para comercialização diversa, contendo **04 mini ilhas** (em formato de cruz) com medições (3,0 x 3,0) dividido por 4 = 1,5 x 1,5 = 2,25 m² por espaço (mini ilha), com instalação de vidro jateado sobre toda sua estrutura divisória de (40)cm. Nessas mini ilhas, poderão ser fixadas a comercialização de bomboniere, comercialização de bolos, pipocas, sorvetes, balas e bombons, considerando a dimensão de Área – **(2,25)m².**

1. O valor mensal de cada mini ilha será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

2. A Taxa de Energia será mensal de 100,00 (cem reais) para apenas um equipamento eletrônico.

3. A Taxa de Energia será mensal de 150,00 (cento e cinquenta reais) para dois ou mais equipamentos eletrônicos.

4. A taxa de água será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ponto.

#### Instalação:

Cada Ilha deverá ser providenciada/instalada por parte dos proprietários, vencedores do processo de licitação, não sendo permitida a perfuração do piso. Caberá a cada responsável/selecionado e proprietário das ilhas, realizarem todo processo de estruturação da parte de esgoto e energia para o desenvolvimento de suas atividades, sob a orientação da equipe de manutenção da FUNESC, a qual deverá informar local de instalação para cada espaço.

1. As ilhas deverão comercializar no prazo não superior a 60 (sessenta dias), após assinatura do contrato, todos os itens definidos a serem comercializados por ocasião do processo seletivo (por meio de edital).

2. Cada localidade deverá ter um quantitativo de equipamentos elétricos eletrônicos definidos no ato da proposta a ser realizada para efeito de participação do edital, juntamente com a definição dos itens a serem comercializados. Toda e qualquer mudança e ou acréscimos de novos equipamentos eletrônicos, deverá ser informado a áreas administrativas e de manutenção da FUNESC, para efeito de análise e autorização da implantação deste.

• Cada empreendedor deverá apresentar projeto arquitetônico a ser desenvolvido no ato de sua proposta, o qual de detalhar os materiais a serem utilizados e disposição lógica.

Art. 2º - A seleção dos participantes será realizada mediante proposta apresentada, observando edital pública específica para essa atividade, o qual definirá todos os critérios para participação, se pessoa física ou jurídica, materiais a serem utilizados na estrutura das ilhas e também os prazos para início das atividades e valores a serem definidos pela utilização de cada espaço.

Artigo 3º - O edital será elaborado pela Comissão Permanente de Licitação da FUNESC, o qual deverá ser publicado em diário oficial e em jornal de grande circulação, objetivando dar publicidade ao procedimento licitatório de Concorrência Pública – Alterado pela Resolução nº 18/2016.

Art. 4º - Considerando a área para as ilhas onde serão utilizadas as mesas, não poderão ser maior que 3,00 x 5,00.

Artigo 5º - O horário mínimo para funcionamento será das 08:00 às 20:00 em dias sem atividades artísticas (de segunda a sexta) e aos sábados, domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas, podendo se estender até as 22:00 horas e/ou acompanhar horário da atividade (espetáculo/show) que estiver ocorrendo, devendo ser comunicado a Diretoria de Eventos impreterivelmente a permanência desse espaço aberto até a realização da atividade.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 12 de Abril de 2016.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Vice-Presidente  
Mat. nº 200.562-8

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 018/2016

João Pessoa, 25 de maio de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 230 DE 02 DE JANEIRO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro FRANCIVALDO DUARTE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 172.260-3, CPF nº 468.266.964-87, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 005/2016-SEIRHMACT, celebrado com a EMPRESA GEOTECHNIQUE – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ. 40.610.677/0001-66, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO DA CONCLUSÃO DAS OBRAS DOS SISTEMAS ADUTORES: BOQUEIRÃO, CAMALAUÉ E CONGO – 3ª ETAPA, SITUADOS NO ESTADO DA PARAÍBA;

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário da SEIRHMACT

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 75/2016

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil TULIO GONZAGA BRANDÃO DE MENDONÇA, (Cargo Comissionado), inscrito no CPF nº 021.543.494-39, Matrícula nº 750.927-8, CREA nº 180.250.296-0, para Gestor do Contrato referente à Conclusão da Reforma Cenotecnia e Sonorização do Teatro Santa Roza – no Município de João Pessoa, objeto da Concorrência nº 05/2015 – Processo nº 2.169/14 - SUPLAN.

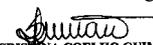
Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.



SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

RESENHA/SUDEMA/DS N.º 001/2016

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais e nos termos do § 5º, do Art 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, DEFERIU o seguinte processo de ABONO DE PERMANÊNCIA:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
15023184-9	JOÃO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA	720.030-7	SUDEMA

Publique-se.



JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO  
Diretor Presidente

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 025 /2016

João Pessoa, 25 de maio de 2016

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor ALLYSON PACELLI DE ARAÚJO DE MIRANDA, matrícula nº 3.111-1, chefe da Gerência da Tecnologia da Informação, como Gestor do Contrato Administrativo nº 003/2016, celebrado entre a CINEP e a Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo os serviços de infra-estrutura para acesso à base de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF.

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Diretora Superintendente

PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA

Portaria PAP nº 002/PAP/16

João Pessoa, 31 de maio de 2016

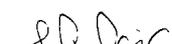
A GESTORA DO PROGRAMA DE ARTESANATO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0058 do dia 02 de janeiro de 2015

RESOLVE diante do Edital de Chamamento Público 02/2016 divulgar a lista de artesãos e entidades que estarão presentes no 24º Salão de Artesanato da Paraíba na cidade de Campina Grande entre os dias 17 de junho e 03 de julho de 2016, para exposição e venda de seus produtos. Em conjunto divulga também todas as diretrizes que regulamenta a participação dos listados no referido evento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Publique -se

Cumpra-se



LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA  
PRESIDENTE

DIRETRIZES PARA A PARTICIPAÇÃO NO 24º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA

Período de realização do Salão: 17 de junho a 03 de julho de 2016

Horário de funcionamento: das 13h00 às 21h00

Local: Avenida Severino Cabral, 195, José Pinheiro - Campina Grande/PB

1. Período de recebimento dos produtos em João Pessoa e Campina Grande, para os artesãos selecionados:

Em João Pessoa: Sede da CEAHP, Av Souto Maior, 3059, Trevo de Mangabeira.

Tipologia	Período	Horário
Algodão Colorido	08 jun	9h00 às 16h00
Artes Indígena	08 jun	9h00 às 16h00
Barro	08 jun	9h00 às 16h00
Brinquedos	08 jun	9h00 às 16h00
Ferro	08 jun	9h00 às 16h00
Oso	08 jun	9h00 às 16h00
Pedra	08 jun	9h00 às 16h00
Fibra	08 jun	9h00 às 16h00
Couro	09 jun	9h00 às 16h00
Madeira	09 jun	9h00 às 16h00
Fios	09 jun	9h00 às 16h00
Habilidades Manuais	09 jun	9h00 às 16h00
Metal	09 jun	9h00 às 16h00
Xilo e Cordel	09 jun	9h00 às 16h00
Tecelagem	09 jun	9h00 às 16h00
Gastronomia	17 jun	9h00 às 11h00

Em Campina Grande: Avenida Severino Cabral, 195, José Pinheiro (Local do Salão)

Tipologia	Período	Horário
Barro	13 jun	14h00 às 17h00
Brinquedos	13 jun	14h00 às 17h00
Couro	13 jun	14h00 às 17h00
Fibra	13 jun	14h00 às 17h00
Madeira	14 jun	9h00 às 17h00
Fios	14 jun	9h00 às 17h00
Tecelagem	14 jun	9h00 às 17h00
Algodão Colorido	15 jun	9h00 às 17h00
Habilidades Manuais	15 jun	9h00 às 17h00
Artes Indígena	16 jun	9h00 às 17h00
Ferro	16 jun	9h00 às 17h00

Osso	16 jun	9h00 às 17h00
Pedra	16 jun	9h00 às 17h00
Metal	16 jun	9h00 às 17h00
Xilo e Cordel	16 jun	9h00 às 17h00
Gastronomia	17 jun	9h00 às 11h00

## 2. Quanto ao produto que será disponibilizado para a comercialização no Salão pelos artesãos selecionados

2.1 Deverão ser apresentados conforme a tipologia registrada na Carteira de Artesão e Habilidades Manuais;

2.2 Só poderão ser recebidos pela equipe técnica somente os produtos da autoria do artesão selecionado;

2.3 Os artesãos não poderão trazer produtos de outros artesãos que não foram selecionados;

2.4 A equipe técnica, no ato do recebimento, deverá conferir se os produtos chegaram em boas condições, sem qualquer avaria;

2.5 Os artesãos deverão assinar um Termo de Compromisso disponível no site: [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap)

2.6 As Associações e Cooperativas deverão manter no estande no máximo 2 (duas) pessoas por tipologia ou de acordo com a avaliação da equipe técnica para a melhor organização do estande;

2.7 Os artesãos deverão obedecer às diretrizes constantes no Regulamento do Salão de Artesanato da Paraíba (Ver Cartilha da Artesã e do Artesão Paraibanos), disponível no PAP. Consulta: [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap)

## 3. Quanto ao acesso ao artesão no Salão

3.1 O artesão terá acesso ao estande uma hora antes da abertura e só poderá deixar o estande meio hora após o encerramento e a saída de todos os visitantes;

3.2 A reposição dos produtos só será permitida uma hora antes da abertura para o público;

3.3 Durante a montagem dos produtos artesanais a Curadoria e Equipe técnica farão triagens e análises dos produtos expostos para comercialização durante todo o período do Salão;

3.4 Caso a Curadoria e Equipe técnica observarem que o produto está em desacordo com os critérios de cadastro (qualidade estética e cultural, autoria e originalidade) os artesãos deverão retirar o produto em exposição;

3.5 Os artesãos deverão obedecer às diretrizes constantes no Regulamento do Salão de Artesanato da Paraíba (Ver Cartilha da Artesã e do Artesão Paraibanos), disponível no PAP. Consulta: [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap)

## 4. Quanto a organização do Salão

4.1 A organização espacial do Salão será definida pela Equipe Técnica de planejadores do evento, auxiliada por designers, decoradores, e Curadores, podendo ser convidados artesãos por tipologia para cooperar nesta etapa;

4.2 A definição do local destinado ao artesão será feita pela Equipe Técnica de acordo com a tipologia a ser comercializada;

4.3 Para a identificação e acesso ao Salão, a Equipe técnica fornecerá gratuitamente aos participantes crachás, camisetas padronizadas do Programa de Artesanato da Paraíba, devendo os mesmos utilizarem obrigatoriamente;

4.4 Não serão permitidos por parte dos artesãos varais, ou outros meios de expor os produtos, que não sejam aprovados pela Equipe técnica.

4.5 Os artesãos deverão obedecer às diretrizes constantes no Regulamento do Salão de Artesanato da Paraíba (Ver Cartilha da Artesã e do Artesão Paraibanos), disponível no PAP. Consulta: [www.paraiba.pb.gov.br/pap](http://www.paraiba.pb.gov.br/pap)

  
LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA  
Gestora do Programa de Artesanato da Paraíba

## ARTESÃOS SELECIONADOS PARA O 24º SALÃO DE ARTESANATO DA PARAÍBA

	NOME	ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA	TIPOLOGIA
1	Aroldo Jackson de Araújo Pereira	Micro Empreendedor Individual - MEI	BRINQUEDO
2	Ada Guerreiro Cajú	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
3	Adriana Elisabete Meira de Araújo	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	HAB. MANUAL
4	Adriana Façanha de Aguiar	Licores, chocolates finos	GASTRONOMIA
5	Adriana Soares de Oliveira Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
6	Alba Lúcia da Silva Dantas	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
7	Aleevânia Ferreira Gomes	Associação Paraibanos Unidas na Arte	HAB. MANUAL
8	Aldemir de Oliveira	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
9	Alex Fabiano Ribeiro Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	BRINQUEDO
10	Altina do Nascimento e Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
11	Amadeu Severiano da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	METAL
12	Amália Monteiro Cavalcante	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	FIOS
13	Ana Glória dos Santos Costa	Cooperativa das Bordadeiras de Alagoa Nova-COOBAN	FIOS - BORDADO
14	Ana Lúcia de Siqueira Cavalcante	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
15	Ana Maia Correia	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO-RIDO
16	Ana Paula Soares Ribeiro	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
17	André Carvalho Barbosa de Oliveira	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
18	Andréia Barbosa	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
19	Andréia Katusca Morais da Silva	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	HAB. MANUAL
20	Angélica de Farias Cavalcante Borges	Associação de Artesãos de Tapeçaria de Gurjão	FIBRA
21	Anilza Maria da Conceição Barbosa	Associação das Marisqueiras Pobres de Acaú	HAB. MANUAL
22	Antônia do Nascimento Marinho	Cooperativa Agroartesanal de Juarez Távora	FIOS LABIRINTO
23	Antônia Ribeiro de Mendonça	Associação dos Artesãos de Chã dos Pereira	FIOS LABIRINTO
24	Antônio de Assis Monteiro	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
25	Antônio Felismino	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
26	Aroldo William Ferreira de Queiroz	Micro Empreendedor Individual - MEI	BRINQUEDO
27	Arteza - Cooperativa dos Curtidores e Artesãos em Couro	Arteza - Cooperativa dos Curtidores e Artesãos em Couro de Ribeira	COURO
28	Aurilândia de Andrade Souza	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
29	Benedita Araújo Cavalcanti	Associação dos Artesãos de Cabedelo	CERÂMICA

30	Benicia Henriques Guimarães Toobaldo	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
31	Betejane Bernardino de Sena	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
32	Bruno Miranda	Soul Naturales Produtos Naturais	GASTRONOMIA
33	Camila Tavares de Vasconcelos Albuquerque	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
34	Carleuzza Rodrigues de Souza	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	FIOS - CROCHÊ
35	Carlos Alberto Pereira Paschoal	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
36	Carlos Alberto Rodrigues de Sousa	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
37	Carmem Lúcia de Lira Ferreira	ARTEC - Associação Rural de Turismo e Cultura do Cariri Paraibano	FIOS
38	Claudeci Maria Araújo Pereira (Lua)	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	FIOS
39	Claudia de Barros Lyra	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
40	Claudia Silva (Presidente)	Cooperativa Artesanal as Cabritas de Boa Vista	FIOS MACRAMÊ
41	Cleide Campoi (Presidente)	Associação Mãos que se Ajudam	FIBRA
42	Croosvalda da Silva Araújo	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
43	Dalva de Lourdes Sales Batista	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
44	Dalva de Oliveira	Associação dos Artesãos Tropeiros da Borborema	FIOS
45	Daniela Assunção da Rocha	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	HAB. MANUAL
46	Darimadga da Silva Pereira - Caprimais	Queijo de Cabra	GASTRONOMIA
47	Darimadga da Silva Pereira - Caprimais	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
48	David Renovato da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
49	Dilson Roberto Rocha	Grupo Argilas e do Meio Ambiente	CERÂMICA
50	Dimas Matias da Silva	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
51	Djalma Domingos Júnior	Associação dos Artesãos Indígenas Potiguaras	ARTESANATO INDÍGENA
52	Djanete da Silva Figueredo	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
53	Edleéc Carvalho	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO-RIDO
54	Eder Jansen Medeiros dos Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
55	Edicarla Muniz de Albuquerque	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIBRA-MACRAMÊ
56	Edite Sales Barbosa	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
57	Edsângela Moteiro	Associação dos Artesãos Tropeiros da Borborema	ALGODÃO COLO-RIDO
58	Edvan Fernandes da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	ALGODÃO COLO-RIDO
59	Elenilza França de Souza	Associação Paraibanos Unidas na Arte	HAB. MANUAL
60	Eliane de Oliveira Soares	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
61	Eliete do Nascimento França	Associação das Marisqueiras Pobres de Acaú	HAB. MANUAL
62	Elneide Felipe da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
63	Elizabete Maria Ferreira da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
64	Elzira Ribeiro Nascimento	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
65	Enilda Mendes da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
66	Enoque Bernardo da Silva	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
67	Érika Waleska Lucena Leal	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
68	Eraldo Vieira da Costa	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
69	Eronilda Rodrigues dos Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	TECELAGEM
70	Erotília Alves de Araújo	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO-RIDO
71	Evanda Silva França	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
72	Evandra R. Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
73	Evanilda Cavalcante de Farias (D.Dida)	Associação das Artesãs de Serra Redonda	FIOS LABIRINTO
74	Fabiana Santos Lopes	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
75	Fabiano Quaresma Nascimento	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
76	Fabiola Socorro Soares	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
77	Fabiola Úrsula Araújo	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
78	Felipe Rurich Gomes de Souza	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
79	Filipe Nunes da Silva	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
80	Flávio Apolinário de Araújo	Micro Empreendedor Individual - MEI	METAL
81	Flávio da Mota Gouveia	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
82	Flávio Roberto de Oliveira Queiros	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
83	Franciane da Silva Damasceno	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
84	Francinelda Lucas da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
85	Francisco Ferreira de Andrade (Chico Ferreira)	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
86	Francisco Guilherme da Silva (Seu Zú)	Associação Rural Apícola do Jatobá - MEL	GASTRONOMIA
87	Francisco Vicente Dias - Chicola	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	MADEIRA
88	Gabriel de Freitas Oliveira	Academia Literária Cultural e Artística de Itaporanga - ALCAITA	MADEIRA
89	Gecilida Pereira de Souza	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO-RIDO
90	Geoclary Cavalcanti Torres	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
91	Geralda Joana de Almeida	Micro Empreendedor Individual - MEI	TECELAGEM
92	Gerlane Agripino Santos (Presidente)	Associação das Crocheteiras de Areial - ACA	FIOS
93	Gilmara de Paula Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
94	Givanildo Jacinto dos Santos (Presidente)	Associação dos Apicultores e Meliponicultures do Curimatá Ocidental	GASTRONOMIA
95	Glauca Maria Gomes de Almeida	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO-RIDO
96	Henrique Candia Colonnelli	Associação dos Artesãos de Cabedelo	OSSO E METAL
97	Herlândia Alves de Lima Falcão	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	ALGODÃO COLO-RIDO
98	Honorina Cabral Figueiredo de Andrade	Associação Paraibanos Unidas na Arte	HAB. MANUAL
99	Humberto Heleno da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	METAL
100	Ione Bonifácio	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
101	Iranildo Balbino da Silva	Associação Fibras da Terra	FIBRA
102	Israel Lemos da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
103	Ivanceide dos Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
104	Ivânia Moita Sá Barreto	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
105	Ivone Olimpio Alves	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA



106	Ivoneide Mendes do Nascimento	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
107	Iza Maria Brito	APUAB - Associação dos Produtores Urbanos Artesãos de Boqueirão	TECELAGEM
108	Janaína Soares de Araújo	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
109	Janleide de França Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
110	João Avelino da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	COURO
111	João Batista Barreto	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
112	João Batista Soares Torres	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
113	João de Deus Cavalcante	Associação dos Artesãos de Cabedelo	METAL
114	João Demilton	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
115	João dos Ramos Apolinário	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
116	João Ferreira de Souza Filho	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
117	João Pedro de Sousa	Grupo Argilas e do Meio Ambiente	CERÂMICA
118	João Ponciano	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
119	Joaquim Pereira de Almeida Filho	Grupo Argilas e do Meio Ambiente	CERÂMICA
120	Joaquim Vidal de Negueiros Filho	Micro Empreendedor Individual - MEI	PEDRA
121	Jocelma Alves da Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
122	Jocelma Marques da Gama	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
123	Joel Pereira da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	ESPAÇO FAZER
124	José Carlos da Silva Souza	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
125	José Félix dos Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIBRA
126	José Gleyson Lima da Silva Araújo	Fio e Arte	TECELAGEM
127	José Moraes Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
128	José Pereira da Silva	ONG Cordel Vida de Artes	FIBRA
129	José Roberto Borges de Souza	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
130	José Sales Aleixo	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	TECELAGEM
131	Josefa de Santana Vitorino da Rocha	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
132	Josefa Marinete Targino Ferreira	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIBRA
133	Josefa Vieira dos Santos Noronha	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
134	Joselena Nunes de A. Rodrigues	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
135	Josenilda Marques da Gama	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
136	Josiane Nadja Dantas	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
137	Josilene Peres de Melo	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIBRA
138	Josinaldo Paulino da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	PEDRA
139	Josué Severino Batista	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
140	Juarez Andrade Negueiros	APUAB - Associação dos Produtores Urbanos Artesãos de Boqueirão	TECELAGEM
141	Karina Oliveira Nunes	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
142	Karla Verônica dos Santos	Associação dos Artesãos Tropeiros da Borborema	HAB. MANUAL
143	Kerly Gomes Falcão	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
144	Lamarck de Menezes Nunes	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
145	Lamartine de Menezes Nunes	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
146	Laurinete de Brito Moraes	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	HAB. MANUAL
147	Leila Machado Lima Smith	Associação dos Artesãos de Cabedelo	CERÂMICA
148	Lenilza Dias de Aquino Daniel	Associação Artesãs Mulheres que Brilham (Remígio)	BRINQUEDO
149	Levi Leônico de Santana	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
150	Lia Caju Souto Maior de O. Lima	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
151	Lindalva Sampaio de Oliveira	Micro Empreendedor Individual - MEI	METAL
152	Lourinaldo Alves Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
153	Lucélia Soares de Franca Costa	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
154	Lúcia Andrade Porto	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	FIOS
155	Lúcia de Fátima Diniz	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
156	Luciana Sousa Alves	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
157	Luciano Rodrigues Ferreira	Associação dos Artesãos de Cabedelo	BRINQUEDO
158	Luciene Vidal Negreiros Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	TECELAGEM
159	Lucimar Fatima de Souza	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
160	Lucimary Oliveira de Melo	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
161	Luzia Andrade Nery	Associação dos Artesãos de Brinquedo Popular da Paraíba	BRINQUEDO
162	Luzia de Fátima do Nascimento Nóbrega	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
163	Luziete Guimarães Vieira	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	HAB. MANUAL
164	Luzinete Lira de Araújo	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS
165	M <sup>o</sup> Carolina Piquet de Medeiros	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
166	M <sup>o</sup> das Graças da Silva Florentino	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
167	Manoel Batista Gonçalves de Souza	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
168	Mara Fisner César	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
169	Marcela Dias Martins	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
170	Marcelo Alves Soares	Micro Empreendedor Individual - MEI	XILOGRAVURA
171	Márcio Greyck Ribeiro de Lima	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
172	Marconi Alves Pinheiro	Micro Empreendedor Individual - MEI	TECELAGEM
173	Margareth Porfírio	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
174	Maria Albaneide de Albuquerque Cavalcante	Associação dos Artesãos Farol de Cabedelo	FIOS
175	Maria Alves	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
176	Maria Aparecida Pereira	Associação dos Artesãos Tropeiros da Borborema	HAB. MANUAL
177	Maria Aparecida Silva Sousa	CONARENDA	FIOS
178	Maria Bernadete dos Santos Andrade	Micro Empreendedor Individual - MEI	Fios-CROCHÊ E TRI- CÔ
179	Maria Betânia Freitas de Sousa	ADECAN-Associação dos Artesãos e Costureiras de Alagoa Nova	TECELAGEM
180	Maria Cristina Vidal de Oliveira	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
181	Maria da Penha Firmo	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
182	Maria da Silva Santos	Associação Arte Solidária (Artsol)	ALGODÃO COLO- RIDO
183	Maria das Dores Ramos Silva (Dorinha)	Associação das Artesãs do Ateliê Renascença	FIOS
184	Maria das Neves Paiva	Associação dos Artesãos de Itabaiana	CERÂMICA
185	Maria de Fátima Araújo Alves	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
186	Maria de Fátima Dias	Associação dos Artesãos Tropeiros da Borborema	HAB. MANUAL

187	Maria de Fátima Leal	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
188	Maria de Fátima Mendonça	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
189	Maria de Lourdes Alves	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	BRINQUEDO
190	Maria de Lourdes da Silva Marinho	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
191	Maria de Lourdes Lima de Oliveira (Presidente)	Associação Arte Solidária (Artsol)	MISTA
192	Maria de Lourdes Sousa Alves	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
193	Maria do Carmo Pereira Stalchus	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
194	Maria do Céu da Fonseca Messiades	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	BRINQUEDO
195	Maria do Perpétuo Socorro Moraes da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
196	Maria do Socorro de Lira Vasconcelos	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
197	Maria do Socorro dos Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
198	Maria do Socorro Galdino Ramos	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
199	Maria do Socorro Leite	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
200	Maria do Socorro Menezes do Rego	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	FIOS
201	Maria do Socorro Oliveira	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
202	Maria do Socorro Queiroz Silva	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS
203	Maria do Socorro Souza	Associação Arte Solidária (Artsol)	ALGODÃO COLO- RIDO
204	Maria do Socorro Vieira dos Santos	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
205	Maria Gorete Cordeiro de Souza	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
206	Maria Gorete Ferreira Santana	Casulo Arte Natural Ltda	ALGODÃO COLO- RIDO
207	Maria Helena de Brito	Associação dos Artesãos Tropeiros da Borborema	HAB. MANUAL
208	Maria Helena Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	COURO
209	Maria Hélia Cavalcante Calaça de Araujo	Associação Paraibanas Unidas na Arte	FIOS
210	Maria José Bezerra	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
211	Maria José de Brito Moraes	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	GASTRONOMIA
212	Maria José de Nogueira	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
213	Maria José Evaristo da Silva	Associação dos Moradores de Chã da Pia	CERÂMICA
214	Maria José Gomes da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
215	Maria José Gomes Wanderley	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
216	Maria José Rodrigues da Silva (Lay)	Associação Paraibanas Unidas na Arte	ALGODÃO COLO- RIDO
217	Maria Joselene Pereira Bernardo	Associação dos Artesãos de Cabedelo	OSSO
218	Maria Lúcia Dornelas de Araújo	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
219	Maria Luíza Candia	Artesãos dos Artesãos Tropeiros da Borborema	ALGODÃO COLO- RIDO
220	Maria Madalena Diniz Souza	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
221	Maria Madalena Pereira Borges	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
222	Maria Marta Ferreira da Silva	Quiombo Pedra D'água	FIOS
223	Maria Olinidia da Conceição Cruz	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
224	Marilene Leal de Melo	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
225	Mário Valentim de Castro	MA- Associação dos Artesãos de Cabedelo	MADEIRA
226	Marlene da Silva Félix	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
227	Marlene Pereira Caldeira	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
228	Marta Araújo de Melo	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
229	Marta da Silva Andrade	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
230	Marta da Silva Andrade	Associação Paraibanas Unidas na Arte	ALGODÃO COLO- RIDO
231	Marta Fontes da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
232	Martinho de Araújo	Grupo em Artesanato em Madeira Paulina Diniz	MADEIRA
233	Miriam Rodrigues da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
234	Mônica Borges Ferreira Rodrigues (Turbantes)	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
235	Mônica Gomes (Filha)	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
236	Natanael Batista da Silva Júnior	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
237	Neusani Felinto Araújo Reges	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	FIOS
238	Nicelma Marques Barbosa	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
239	Nilzeide Gomes	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
240	Norma Lucia Bezerra	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
241	Odaisa Aires	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
242	Oziel Dias Coutinho	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
243	Patricia Pinheiro de Souza	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
244	Paulo César Saldanha	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
245	Pedro Henrique Marques Pereira	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
246	Pedro Nunes de Moraes Neto	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	MADEIRA
247	Péricles Ferreira de Melo	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO- RIDO
248	Petrus Vinicius Vieira Barbosa	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIBRA
249	Plínio Marcos de Oliveira	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIBRA
250	Rafaela Leonzi	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
251	Regiane da Silva Santos	Associação dos Artesãos de Cabedelo	FIOS
252	Rejane da Silva	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	HAB. MANUAL
253	Ricardo da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
254	Ricardo Gomes dos Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
255	Ricardo Pedro Pereira Fernandes	Grupo Argilas e do Meio Ambiente	CERÂMICA
256	Rilday Alves dos Santos	Associação das Marisqueiras Pobres de Acaú	HAB. MANUAL
257	Rita Alves de Oliveira	Cooperativa Artesanal Mista de Catolé do Rocha Ltda.	FIOS
258	Rita Fetosa	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
259	Roberval Caroca do Nascimento	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO

260	Rogério da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	MADEIRA
261	Roosevelt Fernandes da Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	COURO
262	Rosana Araújo Lima	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
263	Rosângela de Melo Silva	Associação Arte Solidária (Artsol)	ALGODÃO COLO-RIDO
264	Rosélio da Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	COURO
265	Rosimere Vieira Martins de Carvalho	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
266	Rosineide Barbosa da Cruz	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
267	Samara de Carvalho Almeida	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
268	Sandra Lúcia dos Santos Lins	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	ALGODÃO COLO-RIDO
269	Sebastião Bulgari	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
270	Sérgio da Silva Teófilo	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
271	Sérgio Nascimento	Micro Empreendedor Individual - MEI	BRINQUEDO
272	Severina da Silva Sousa	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
273	Severina das Neves Honorato Sampaio	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
274	Severina dos Santos Pereira	Associação dos Artesãos Tropeiros da Borborema	FIOS
275	Sílvia Guedes do Nascimento	Associação Cultural dos Artesãos da Paraíba	HAB. MANUAL
276	Simone Arruda Pimentel	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
277	Simony Amorim de Veras Pessoa	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIBRA
278	Sizenando Ventura Filho	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
279	Socorro Cunha	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
280	Sócrates Gonçalves	Micro Empreendedor Individual - MEI	ESPAÇO FAZER
281	Suênia Almeida Pontes	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
282	Teresa Cristina Júlio	Associação dos Artesãos Farol de Cabedelo	HAB. MANUAL
283	Tereza Ângela Costa do Amaral	Micro Empreendedor Individual - MEI	GASTRONOMIA
284	Tereza Cristina Vieira	Associação Arte Solidária (Artsol)	ALGODÃO COLO-RIDO
285	Tereza Neuma Araújo Alves	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
286	Terezinha Matias Cristovão	Associação das Artesãs Rurais de Serra Rajada	FIOS LABIRINTO
287	Thamara Bastos de Araújo Silva	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
288	Valci Oliveira	Micro Empreendedor Individual - MEI	CERÂMICA
289	Valderez Tavares dos Santos	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO-RIDO
290	Valdete Pereira de Castro	Associação dos Artesãos de Cabedelo	HAB. MANUAL
291	Valéria Silva	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
292	Vanda Maria Rodrigues da Costa	Associação Artesãs Mulheres que Brilham (Remígio)	BRINQUEDO
293	Vânia Honorato Gadelha	Associação dos Artesãos de Alagoa Nova	FIOS
294	Vânia Maria Olegário da Silva	Associação de Arte, Artesanato e Cultura de Lagoa Seca	FIOS
295	Vanja Barbosa de Almeida	Associação dos Artesãos Farol de Cabedelo	HAB. MANUAL
296	Vanuzza de Souza Nascimento	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
297	Vera Lucia Alves	Associação Arte Solidária (Artsol)	HAB. MANUAL
298	Vilaneide Siqueira	Associação Arte Solidária (Artsol)	FIOS
299	Vitória Brito Carvalho	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	HAB. MANUAL
300	Viviane Lins Motta	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
301	Wallace de Melo	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL
302	Walquiria Leal Almeida	Micro Empreendedor Individual - MEI	ALGODÃO COLO-RIDO
303	Wanderley da Silva Trajano	Micro Empreendedor Individual - MEI	CIMENTO
304	Wandilson Alves Silva	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	COURO
305	Welberthon Firmino da Silva (Toninho)	Micro Empreendedor Individual - MEI	TECELAGEM
306	Wellinson Silva de Melo	Associação dos Artesãos da Rainha da Borborema	COURO
307	Wilma Galdino Gonçalves Fagundes	Micro Empreendedor Individual - MEI	FIOS
308	Zélia de Castro Brito	Micro Empreendedor Individual - MEI	HAB. MANUAL

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N.º 023/2016-GS

João Pessoa, 31 de maio de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei n.º 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3.º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os contratos de FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA E CABRA PARA O PROGRAMA LEITE DA PARAIBA, por tempo determinado, conforme relação abaixo:

### POLO: AMPARO

CONTRATO N.º	CONTRATADO	VIGÊNCIA
542/2016	ADAILTON DE SOUSA BATISTA	04/01/2017
543/2016	AMARA FERREIRA PEREIRA	04/01/2017
544/2016	ANTÔNIO BRUNO BATISTA	04/01/2017
566/2016	CÍCERA ALVES FERREIRA MACIEL	04/01/2017
545/2016	CÍCERO LAESTE SOUSA MACIEL	04/01/2017
546/2016	ERIVONALDO FRANCISCO DA SILVA	04/01/2017
547/2016	ESTHEFSOM DAVID PORTO	04/01/2017
548/2016	ISABEL JOSEFA DA SILVA	04/01/2017
549/2016	JOÃO PAULO PEREIRA	04/01/2017
550/2016	JOÃO PAULO SOARES DE OLIVEIRA	04/01/2017
551/2016	JOSÉ ALMIR MACIEL DE MOURA	04/01/2017
552/2016	JOSÉ NATANAEL FERREIRA NUNES	04/01/2017
553/2016	JOSÉ NAZARÉ DA SILVA	04/01/2017
554/2016	JOSÉ VANDUIZ FRANCISCO MACIEL	04/01/2017
565/2016	JOSITÂNIA NÚBIA DA SILVA	04/01/2017
555/2016	JUSCEILDO SOARES DE OLIVEIRA	04/01/2017

556/2016	MANOEL NUNES SOBRINHO	04/01/2017
557/2016	MARIA APARECIDA BRIZO DA SILVA	04/01/2017
558/2016	MARIA DO SOCORRO MARQUES DA COSTA	04/01/2017
568/2016	MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA	04/01/2017
559/2016	NIVALDO PAULINO DE FRANÇA	04/01/2017
560/2016	OMARK AURELIANO DE QUEIROZ	04/01/2017
561/2016	PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO	04/01/2017
562/2016	SAULO DE TARSO DE QUEIROZ NASCIMENTO	04/01/2017
563/2016	SEBASTIÃO PAULINO DO NASCIMENTO	04/01/2017
564/2016	VILDO SÉRGIO ALVES DE SIQUEIRA	04/01/2017
567/2016	VITAL LUIZ DA SILVA	04/01/2017

PUBLIQUE-SE,

  
**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES**  
 Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

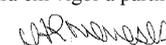
#### Resolução N.º 04 de 20 de maio de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ PB, em Reunião Ordinária realizada em 20 de maio do ano 2016, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

#### Resolve pactuar e aprovar:

**Art.1.º** - A prorrogação do prazo de entrega da documentação referente ao **Cofinanciamento Estadual** constante no item III da **Portaria SEDH 036/2015**, para o dia **30 de junho de 2016**.

**Art. 2.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES**  
 Coordenadora da CIB-PB

### CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Resolução CEAS n.º 04/2015

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em Reunião Ordinária realizada em 27 de abril do ano de 2016, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 10.546/2015 e, Considerando a Resolução n.º 02 de 08 de abril de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

#### Resolve aprovar:

**Art.1.º** - O Plano de Regionalização da Rede de Serviços da Proteção Social Especial do Estado da Paraíba.

**Art 2.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

#### Resolução CEAS n.º 05/2015

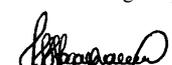
O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, em Reunião Ordinária realizada em 27 de abril do ano de 2016, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Estadual n.º 10.546/2015 e, Considerando a Resolução n.º 02 de 08 de abril de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

#### Resolve aprovar:

**Art.1.º** - A Retificação da Resolução de n.º 06 de 30 de julho de 2015 no que tange à quantidade de municípios vinculados à Casa-Lar a ser sediada em São João Do Rio do Peixe, a saber:

MUNICÍPIO SEDE	VINCULADOS
São João do Rio do Peixe	Santarém (Joca Claudino)
	Santa Helena
	Vieirópolis
	Bom Jesus
	Poço de José de Moura
	Triunfo
	Uiraúna

**Art 2.º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**Jaciana Moura Magalhães**  
 Presidente do CEAS/PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

### RESENHA/PBPREV/GP/ N.º 296/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

### REPUBLICADO POR CORREÇÃO

	Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01	0340.16	AGLAÉ DE LOURDES DA CUNHA LIMA	75.293-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	1046.16	ANA LÚCIA COUTINHO DE FREITAS	3.090-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

03	0098.16	ANTONIO SILVA PEREIRA	510.177-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	1268.16	CARLTON FERREIRA NÓBREGA	120.483-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	2496.16	CLECIDES FINIZOLA	339.050-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	1164.16	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	469.143-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	0780.16	ERNANDO ANGELO DE SOUSA	3.632-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	0201.16	ISABEL ILZA BANDEIRA SOBRAL	969.326-2 e 148.978-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	1287.16	NEIDE GOMES FERREIRA	75.293-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 19 de Maio de 2016

#### RESENHA/PBPREV/GP/ N° 298/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):  
**REPUBLICADO POR CORREÇÃO**

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto	
01	2162.15	ANA TERESA NOBREGA	355.876-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	11162.15	ANTONIEL MÁXIMO DA SILVA	70.592-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	0556.16	CLEONICE RODRIGUES BARBOSA	968.341-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	2335.15	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	976.270-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	2774.15	GLORIA DE LOURDES VIEIRA LEMOS	094.512-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	9428.15	MARIA DA PENHA MESQUITA	120.104-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	0585.16	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA LIMA	130.874-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	6554.15	OLGA DE FÁTIMA FRANCO	068.647-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	9631.13	ORLANDO CORREIA DE ARAÚJO	46.6005-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	10815.15	PEDRO PEREIRA DA SILVA	283-6	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	3024.14	SINEIDE ONOFRE MARINHO	058.320-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 19 de Maio de 2016

  
**Yuri Simpson Lobato**  
Presidente da PBPrev

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria N° 306/2016-DPPB/GDPG

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o Artigo 18, inciso IX, da Lei Complementar N° 104, de 23 de maio de 2012,

**R E S O L V E** nomear ANA ADÉLIA TEODULO GOMES CANANEA para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**Vanildo Oliveira Brito**  
Defensor Público Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

#### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

Referência: Memorando nº 127/2015/GATI

Interessado: Vínculus – Cooperativa de Prestação de Serviços em Desenvolvimento Sustentável

#### NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA – SEDAP, com sede na Av. João da Mata s/n – Bloco II – 3º andar, Jaguaribe, João Pessoa - PB, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, vem, por meio da presente NOTIFICAÇÃO, solicitar ao Sr. SEVERINO RAMO DO NASCIMENTO, Representante Legal da Vínculus – Cooperativa de Prestação em Desenvolvimento Sustentável, a comparecer a esta Secretaria, a fim de prestar informações acerca do veículo Chevrolet Prisma, de placas NQK8926, adquirido através do CR 0276741-85/2008 e cedido à Interessada pelo Termo de Autorização de Uso nº 002/2011.

Assim, pelo presente, **NOTIFICAMOS V. Sª** para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação, comparecer a esta Secretaria para os esclarecimentos devidos

João Pessoa-PB, 24 de maio de 2016.

**RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**  
Secretário de Estado

## Fundação Espaço Cultural da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL - FUNESC

#### EDITAL “MUSIC FROM PARAÍBA III”

A Presidência da FUNESC e sua Coordenadoria da Música, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 4.311 de 4 de dezembro de 1981, torna pública a abertura do processo de seleção de artistasD músicas que integrarão o CDD Coletânea “Music from Paraíba III”.

#### 1. DO OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo a seleção de até 50 (cinquenta) artistasD músicas que integrarão os CDsD Coletâneas “Music from Paraíba III”, que será distribuído gratuitamente em feiras de música no Brasil e no exterior.

#### 2. DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados em participar da seleção, deverão inscrever-se mediante o envio de CD contendo no mínimo uma música gravada e breve release do artista ao DDAC (Diretoria de Arte e Cultura da FUNESC).

#### 3. DA INSCRIÇÃO

3.1 – A inscrição é gratuita.

3.2 – Podem se inscrever artistas paraibanos ou radicados na Paraíba há pelo menos 02 (dois) anos, que possuem trabalho autoral, independente de gênero ou estilo musical.

3.3 – O material da inscrição entregue pessoalmente no DDAC do Espaço Cultural (Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho - João Pessoa - PB CEP: 58042-100) deverá estar contido em envelope com a seguinte identificação: EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CD “MUSIC FROM PARAÍBA III”, nome e endereço completo do artista (incluindo contato telefônico) ou do seu representante. Depois de conferida a documentação, o funcionário responsável deverá preencher o recibo e numerar o envelope.

3.4 – As propostas enviadas pelo correios, registradas e com aviso de recebimento, deverão estar contidas em envelope fechado, com a seguinte identificação: EDITAL DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CD “MUSIC FROM PARAÍBA III”, Coordenação de Música (DDAC), Rua Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho - João Pessoa - PB CEP: 58042-100. No remetente deverá constar, apenas, o nome e o endereço do artista ou representante do mesmo.

3.4.1 – Somente serão aceitas as propostas postadas até a data limite de inscrição, como indicada no item 4.1 deste regulamento.

3.5 – Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou fax.

3.6 – O representante deverá, no ato da inscrição, encaminhar procuração do artista outorgando-lhe poderes para representá-lo perante a inscrição no edital “Music from Paraíba III”.

3.7 – Fica vetada a participação de artistas que possuam vínculo com Administração Pública Estadual.

3.8 – A efetivação da inscrição implica a automática e plena concordância, por parte do artista, com os termos deste regulamento.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 – Inscrição: de 01/06D 2016 a 01D 07D 2016. Horário: de 2º a 6º feira, das 10:00h às 17:00h.

4.2 – Seleção: até o dia 30/07/2016

4.3 – Divulgação da seleção: até o dia 01/08/2016, no Facebook da FUNESC (www.facebook.com/funescgovpb) e jornais impressos locais.

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1 – As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção especialmente nomeada pela FUNESC.  
5.2 – Serão selecionados até 50 (cinquenta) artistas, sendo 01 (uma) música de cada selecionado escolhida pela comissão.

5.3 – A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Coordenação de Música da FUNESC;

- 01 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura;

- 01 (um) representante da SECULT (Secretaria de Estado da Cultura).

5.3.1 – O veredito da Comissão de Seleção será soberano e irrevogável.

5.3.2 – Não haverá remuneração aos membros da Comissão de Seleção.

5.4 – Os critérios para seleção da proposta são: qualidade estética, pertinência artística, potencial para circulação no mercado internacional e currículo do artista.

5.5 – O material dos artistas inscritos não serão devolvidos independente de terem sido selecionados ou não.

5.6 – Não serão aceitos trabalhos que não sejam autorais.

5.7 – Se o número de artistas selecionados não preencher as vagas disponibilizadas neste Edital, a Comissão de Seleção terá autonomia para fazer o convite direto a outros artistas, visando atender a demanda do projeto.

#### 6. – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNESC

6.1 – Tornar público o resultado da seleção do presente Edital através do site: www.facebook.com/funescgovpb

6.2 – Produzir o CD com a participação dos artistas selecionados e tiragem de 1.000 (mil) exemplares para distribuição gratuita aos profissionais da cadeia produtiva da música no Brasil e no exterior.

6.3 – Comunicar o resultado aos artistas selecionados e convocá-los para assinatura da Autorização para prensagem do CD.

6.4 – Divulgar o projeto, através da elaboração de release, bem como das imagens cedidas pelos artistas selecionados, para os veículos de comunicação e no site da FUNESC.

6.5 – Contemplar o artista selecionado com 05 (cinco) exemplares do CD resultante do projeto.

#### 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Não serão aceitas propostas que não estejam de acordo com os termos deste regulamento.

7.2 – A Comissão de Seleção é soberana para julgar as questões de natureza artística relativas às músicas inscritas, não cabendo qualquer tipo de recurso contra suas decisões. Caso haja algum empate, a decisão final sobre a seleção dos artistas caberá a presidência da FUNESC.

7.3 – Os casos omissos deverão ser argüidos pelos diretores no momento da inscrição para que sejam avaliados e definidos pela comissão de seleção onde não havendo qualquer irrisignação ao presente edital não caberá recurso em fase posterior sobre o citado questionamento.

João Pessoa, 01 de junho de 2016.

**Marinézia Gomes Tone**  
Vice-Presidente Funes

**CONVOCATÓRIA PARA AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS E SOLISTAS DA ORQUESTRA SINFÔNICA JOVEM DA PARAÍBA – OSJPB – TEMPORADA 2016**
**RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO**

1º VIOLINO			
VAGAS IMEDIATAS			12
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
MAYRA CARMELI MAIA SALES	088.042.824-44	1	
THIALYSON PHELLEPE DA SILVA MOURA	702.991.894-06	2	
YURI FELIPE TAVARES DA SILVA	702.991.954-81	3	
ANA CAROLINE LIMA DE OLIVEIRA	106.917.174-35	4	
LIS DÁLIA DE LIMA VASCONCELOS FONSÊCA	119.185.294-69	5	
LUANA CRISTINA BARROS DA COSTA	010.720.822-92	6	
ANA ROSA FERNANDES CABRAL	452.902.048-73	7	
JAROM ALEXANDRE DE MORAIS NASCIMENTO	018.165.924-71	8	
IANNARA FARIAS XAVIER	103.773.274-09	9	
LUCAS CARDOSO SOUZA QUEIROZ	109.570.754-05	10	
EVERTON PRAXEDES DE SOUZA	027.807.283-61	11	
CONAN DAVIDSON FERREIRA DE LIMA	107.036.544-03	12	

2º VIOLINO			
VAGAS IMEDIATAS			10
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
GUILHERME FERREIRA DE ARAÚJO	134.039.757-97	1	
MIHAELA CLAUDIA CINSTITU GOMES	710.790.264-44	2	
RAYSSA CLAUDINO DE MELO	055.358.464-22	3	
LETÍCIA OLIVEIRA AUGUSTO DE CARVALHO	110.750.864-93	4	
ELISA MICHELLE DE BRITO GUEDES	115.642.304-06	5	
MARIA LUIZA GARCIA CALDAS	088.247.754-46	6	
LUARA DINIZ DE GOIS	063.484.784-83	7	
ANA LAURA LIMA DO NASCIMENTO	099.294.624-73	8	
RHÁISSA MAYARA DE ANDRADE ARAÚJO LIMA	091.429.284-60	9	
MATHEUS LEITE MACHADO	040.714.383-12	10	

CADASTRO DE RESERVA			
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
MIRIAM MIGUEL DA SILVA	069.574.514-02	1	
MYRELLA FERNANDA LAURINDO PESSOA DE BRITO	702.527.684-77	2	
GABRIEL ANTONIO KOGIARIDIS EWALD	119.808.194-39	3	
MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE SILVA	084.847.744-81	4	
RAFAELLA CONSTANTINO DE FREITAS	097.627.704-20	5	
LAYSA RODRIGUES ANSELMO	086.297.534-47	6	
TAIXA DANIELA CRIS VERA ROA	617.026.213-32	7	
LUIZ ROBERTO VENÂNCIO TAVARES	119.374.434-26	8	

ANA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA	096.982.154-92	9
YASMIN MEIRINHO JOÃO	394.514.088-94	10

VIOLA			
VAGAS IMEDIATAS			8
CADASTRO DE RESERVA			4
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
MELQUISEDEK SILVA DO NASCIMENTO	106.554.714-56	1	
HELEN NÁRGILA FERREIRA LAVOR	040.696.003-88	2	
RAUL VICTOR MARTINS DA SILVA	118.215.514-60	3	
THIAGO ANDRÉ SANTOS RODRIGUES DA SILVA	008.154.142-26	4	
REUEL GOMES DA SILVA	090.237.624-10	5	
JOYCE KELLY SANTOS DE SANTANA	075.010.524-09	6	
HERMESON PRAXEDES DE SOUZA	027.807.463-43	7	
DANIEL AARON ESPINOZA FAÇANHA	095.390.874-73	8	

CLASSIFICADOS			
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
ANNAMÉLIA DOS REIS OLIVEIRA	013.830.734-22	9	
ALEXSANDRO CASTRO DOS SANTOS	108.116.764-55	10	
RAQUEL DE ASSIS PAZ	124.072.644-95	11	
GIÓRGIA HAYVOLA MACEDO CRUZ	084.694.464-28	12	

VIOLONCELO			
VAGAS IMEDIATAS			8
CADASTRO DE RESERVA			4
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
LEONARDO DE BRITO LIRA SEMENSATTO	014.387.464-07	1	
LAÍS LUANA SANTOS OLIVEIRA	102.547.334-50	2	
POLYANNA GALVÃO GONDIM	085.485.304-99	3	
AMANDA AMÉLIA DOS REIS OLIVEIRA	073.534.094-36	4	
VALQUIRIA JANIE SOARES BARBOSA DA SILVA	058.799.334-07	5	
ISABELLE SOUSA AZEVEDO	064.088.334-62	6	
YURI FARIAS PINTO	600.117.253-62	7	
LEONARDO GOMES DE MESQUITA	700.590.624-10	8	

CLASSIFICADOS			
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
RICLÉBIO JADSON DE SOUZA PEDRO	091.515.454-46	9	
WODSON MIGUEL DE MOURA	102.999.994-59	10	
DIEGO SOUZA ARAÚJO	061.437.544-46	11	
JENNIFER FERREIRA DE SOUZA	097.773.994-56	12	

CONTRABAIXO			
VAGAS IMEDIATAS			3
CADASTRO DE RESERVA			2
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
CARLOS ROZENDO DE SOUZA	107.308.144-32	1	
THIAGO LIMA DE ALMEIDA	015.021.084-10	2	
ANDRÉ DA SILVA BORGES	095.554.304-54	3	

CLASSIFICADOS			
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
RAFAEL PEREIRA ALVES DA SILVA	075.238.904-51	4	
ALLANDERSON RAMON JACINTO	066.279.184-39	5	



FLAUTA			
VAGAS IMEDIATAS			3
CADASTRO DE RESERVA			2
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	VANESSA DE SOUSA SANTOS RODRIGUES	067.743.074-42	1
	ELTONY PERFIRA DO NASCIMENTO	075.991.604-77	2
	THIAGO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	105.213.544-71	3
CLASSIFICADOS	ADRIELLE DINIZ VILELA DOS SANTOS	065.951.294-77	4
	GABRIELA GONÇALVES MEDEIROS DELA BIANCA	101.185.134-27	5

OBOÉ			
VAGAS IMEDIATAS			3
CADASTRO DE RESERVA			2
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	DANRLEY NATAN DE LIMA	088.429.274-65	1
	ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO	710.760.554-27	2
	RENAN MENDES DA SILVA	065.439.374-59	3
CLASSIFICADOS	EVA MARIA DE PONTES LIMA TAVARES DE FARIAS	096.812.614-61	4

CLARINETE			
VAGAS IMEDIATAS			3
CADASTRO DE RESERVA			2
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	JOSÉ FERNANDES MOREIRA NETO	077.841.834-02	1
	THAYNÁ ITALYNE DA SILVA ROCHA	101.446.724-13	2
	LUCAS SOARES DE FRANÇA	089.302.964-59	3
CLASSIFICADOS	FELIPE VILARIM SOARES MENDES	078.552.524-60	4
	TALLES IAN CIPRIANO DOS SANTOS	108.217.074-77	5

FAGOTE			
VAGAS IMEDIATAS			2
CADASTRO DE RESERVA			2
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	BRUNA HELOISA GAMA DO BONFIM	074.649.269-20	1
	MATEUS ALMEIDA DOS SANTOS	701.964.144-07	2
CLASSIFICADOS	CAYO DE ARAÚJO RUFINO	071.205.464-22	3
	MISAEEL FERREIRA DA SILVA	115.548.584-02	4

TROMPA			
VAGAS IMEDIATAS			4
CADASTRO DE RESERVA			3
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	LUCAS ÂNGELO FIGUEIREDO	094.092.474-97	1
	ADRIANO LIMA DA SILVA	055.637.304-92	2
	IOHAN NAYRAN DE LIMA ARAÚJO	097.451.314-82	3
	ANTÔNIO CÍCERO CARNEIRO GOMES	119.047.594-40	4
CLASSIFICADOS	WALDIR BORBA DE ANDRADE JÚNIOR	069.556.114-61	5
	MURILO FARIAS DE LIMA	125.135.744-00	6
	REURYSON JOSÉ FLORENCIO	093.379.314-60	7

TROMPETE			
VAGAS IMEDIATAS			3
CADASTRO DE RESERVA			2
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	EMANOEL LUIZGINO BARROS DE LIMA	104.245.194-02	1
	ZÁCARO PINTO FEITOSA	062.200.684-32	2
	RAMON DIÉGO DE FARIAS BEZERRA	060.700.814-80	3
CLASSIFICADOS	KEVIN JOCK RODRIGUES DE ALBERTIN	073.232.954-08	4
	FILIPE SILVA DOS SANTOS	110.150.514-13	5

TROMBONE			
VAGAS IMEDIATAS			3
CADASTRO DE RESERVA			2
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	ERIVALDO DE OLIVEIRA SILVA	081.305.834-10	1
	MARCEL MARQUES AMORIM	035.124.765-38	2
	MATHEUS FERNANDES DA SILVA	103.076.234-16	3
CLASSIFICADOS	MANASSÉS DOS SANTOS SILVA	064.855.424-42	4
	MATHEUS LOPES COSTA NÓBREGA	082.819.644-30	5

TUBA			
VAGAS IMEDIATAS			1
CADASTRO DE RESERVA			1
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	ALEXSANDRO PAULO DE LIMA	085.539.194-47	1
CLASSIFICADOS	TÁCTO FERNANDO COSTA DA SILVA	111.705.724-05	2

PERCUSSÃO			
VAGAS IMEDIATAS			5
CADASTRO DE RESERVA			5
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	LUE MAIA BEZERRA	094.549.684-24	1
	DJAIR ROBERTO DO NASCIMENTO RIBEIRO	084.015.564-65	2
	BEN-HUR SOUTO SILVA	069.466.974-13	3
	LUCAS DE SOUZA SANTOS	109.795.204-52	4
	THIERRY DE LIMA SILVA TRINDADE	707.627.524-40	5
CLASSIFICADOS	LUCAS BENJAMIN POTIGUARA	113.333.644-23	6
	ALUISSON SOUZA DE AZEVEDO	131.928.934-78	7
	PABLO VINÍCIUS BEZERRA	075.470.454-80	8
	HERÁCLITO DORNELLES ARAÚJO COUTINHO DE MELO	050.693.024-69	9

PIANO			
VAGAS IMEDIATAS			1
CADASTRO DE RESERVA			1
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	NURIEY FRANCELINO DE CASTRO	035.672.043-86	1
CLASSIFICADOS	ERICK JOHN SANTOS DE SOUZA	081.955.984-98	2

HARPA			
VAGAS IMEDIATAS			1
CADASTRO DE RESERVA			1
CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO	
APROVADOS E CLASSIFICADOS	ALEXANDRE JORGE DE ANDRADE NEGRI JÚNIOR	092.695.694-97	1

CLASSIFICADOS	CRISTIANE BRAZ DE MELO DOS SANTOS	103.320.684-98	2
<b>SOLISTA OSJPB</b>			
<b>VAGAS</b>			<b>6</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	RAUL VICTOR MARTINS DA SILVA	118.215.514-60	-
	LUCAS SOARES DE FRANÇA	089.302.964-59	-
	VANESSA DE SOUSA SANTOS RODRIGUES	067.743.074-42	-
	MARCEL MARQUES AMORIM	035.124.765-38	-
	ZÁCARO PINTO FEITOSA	062.200.684-32	-
	LEONARDO DE BRITO LIRA SEMENSATTO	014.387.464-07	-

### CONVOCATÓRIA PARA AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS PARA INTEGRAR A ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA – OSPB – TEMPORADA DE 2016

#### HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO

<b>VIOLINO</b>			
<b>VAGAS IMEDIATAS</b>			<b>10</b>
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			<b>10</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	RAQUEL AVELLAR COUTINHO	051.723.284-75	1
	ANDRÉ ARAÚJO DE SOUZA	061.882.624-61	2
	EDMARCOS PEREIRA DA COSTA	075.730.294-70	3
	LÍRIDA OLIVEIRA DE LIMA	105.167.234-13	4
	RODRIGO DE ALMEIDA ELOY LÓBO	054.679.314-23	5
	EMMANUEL W. DE CARVALHO	026.069.494-04	6
	RAYAN BARBOSA DE MELO DANTAS	104.449.694-03	7
	RENEDES SANTIAGO FRANCISCO	083.230.094-22	8
	IAN GONÇALVES CORREIA	074.431.314-70	9
	ISRAEL VICTOR LOPES DA SILVA	014.210.814-66	10
CLASSIFICADOS	IANNARA FARIAS XAVIER	103.773.274-09	11

<b>VIOLA</b>			
<b>VAGAS IMEDIATAS</b>			<b>4</b>
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			<b>4</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	ANNE KATARINNE LEITE DE SOUZA LUCENA	045.141.264-89	1
	MARIA ISABEL BRASILIANO PETRONILO	082.797.384-52	2
	ALEXSANDRO BORGES MONTEIRO	101.326.704-45	3
	MELQUISEDEK SILVA DO NASCIMENTO	106.554.714-56	4
CLASSIFICADOS	PEDRO ZARQUEU DANTAS NETO	058.732.964-56	5
	DANIEL AARON ESPINOZA FAÇANHA	095.390.874-73	6
	ALEXSANDRO CASTRO DOS SANTOS	108.116.764-55	7
	FELIPE ROCHA LUIZ VIANNA	123.273.247-85	8

<b>VIOLONCELO</b>			
<b>VAGAS IMEDIATAS</b>			<b>6</b>
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			<b>6</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	LEAH ELIZABETH DUTTON	708.097.061-05	1
	ÍTALO RAFAEL NOGUEIRA	049.924.883-07	2
	ROBERTA REGINA DOS SANTOS	383.248.448-56	3
	MARCELO MORENO DA SILVA	054.800.773-09	4
	ROMULO FREIRE PESSÔA	105.173.724-95	5
	FERNANDA ROSA MACHADO	013.596.870-41	6

CLASSIFICADOS	PIERRE GONÇALVES DA SILVA	068.015.684-42	7
	AMANDA AMÉLIA DOS REIS OLIVEIRA	073.534.094-36	8
	VALQUIRIA JANIE SOARES BARBOSA DA SILVA	058.799.334-07	9
	IVSON MARTINS OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	063.796.404-79	10
	LEONARDO MEDINA	016.435.244-96	11
	JÚLIO CESAR FREITAS DA SILVA	014.290.394-93	12

<b>OBOÉ</b>			
<b>VAGAS IMEDIATAS</b>			<b>1</b>
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			<b>1</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	JUNIELSON DE PAULA NASCIMENTO	065.683.484-65	1
CLASSIFICADOS	DANRELY NATAN DE LIMA	088.429.274-65	2

<b>TUBA</b>			
<b>VAGAS IMEDIATAS</b>			<b>1</b>
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			<b>1</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	MARTINELY LIBNI DA SILVA COSME	090.376.374-50	1
CLASSIFICADOS	GILVAN PEREIRA DA SILVA	768.519.314-00	2

<b>PERCUSSÃO</b>			
<b>VAGAS IMEDIATAS</b>			<b>2</b>
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			<b>2</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	JOSÉ EMERSON RODRIGUES DA SILVA	116.990.474-21	1
	JOÃO ALEXANDRE MEDEIROS LINS	060.431.554-60	2
CLASSIFICADOS	LUE MAIA BEZERRA	094.549.684-24	3
	LEONARDO PEREIRA SANTOS DA SILVA	093.573.914-95	4

<b>PIANO</b>			
<b>VAGAS IMEDIATAS</b>			<b>1</b>
<b>CADASTRO DE RESERVA</b>			<b>1</b>
	CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
APROVADOS E CLASSIFICADOS	ERICK JOHN SANTOS DE SOUZA	081.955.984-98	1
CLASSIFICADOS	NURIEY FRANCELINO DE CASTRO	035.672.043-86	2

Publicada D.O.E 20.04.2016  
República por incorreção

Márcia Lucena  
PRESIDENTE FUNESC

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO n° 32

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **JOSÉ TENÓRIO DA SILVA**, matrícula 169.862-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO-2013**, referente à **EEEF EUCLIDES MOZINHO DOS SANTOS** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar n° 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua o Art. 159 da Lei Complementar n° 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO n° 33

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **AMAURI BARBOSA GOMES**, matrícula 142.715-6, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO-2013**, **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO - 2014**, referente à **EEEF FREI ALBERTO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar n° 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso,



os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 36**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **WERALICE GERVASIO COSTA**, matrícula **169.632-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO - 2013**, referente à **EEEF FELIX ARAÚJO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 37**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **ANGELICA DE FATIMA SILVA**, matrícula **181.042-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO (PENDENCIA) E MAIS EDUCAÇÃO - 2014**, referente à **EEEFM DE ALCANTIL** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 45**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Arkeline Deyse da S. Rodrigues**, matrícula **180.168-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE 2014**, referente à **EEEF Barão do Abiaí** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 46**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Edjanice Medeiros de Andrade**, matrícula **156.837-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE 2014**, referente à **EEEFM José Dávila Lins** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 47**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Elisete da Silva Lopes**, matrícula **84.969-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico e Mais Educação 2014**, referente à **EEEF João Caetano**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 48**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Laise Dantas Barreto**, matrícula **182.130-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE 2014**, referente à **EEEF Juizado de Menores de Cabedelo**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 49**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Ana Clecia Vali Silva**, matrícula **180.459-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico e Mais Educação 2013 e PDDE Básico e Mais Educação 2014**, referente à **EEEFM Izaura Falcão de Carvalho**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 19 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 50**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Felicio Garino Junior**, matrícula n. **178.971-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0002408-5/2016**.

João Pessoa, 23 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 51**

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **Gabriel Alves de Brito**, matrícula n. **142.790-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0007832-2/2016**.

João Pessoa, 23 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 52**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **VIVIANE DE LOURDES FEITOSA DA SILVA**, matrícula **170.076-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO - 2013**, referente à **CRECHE MARIA TEREZA NEPOMUCENO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 53**

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **LUCIA MARIA CAMPOS CORREIA DE MATOS**, matrícula **154.583-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO - 2013**, referente à **CRECHE PRE-ESCOLA ANA PAULA** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 54**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada aSr (a)**WALDELAINÉ DE SOUSA MARQUES**, matrícula **169.343-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO - 2013**, referente à **CRECHE PRE-ESCOLA ANITA CABRAL** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 55**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada aSr (a)**MARIA ROSALVA BARBOSA**, matrícula **687.923-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO (PENDÊNCIA) E MAIS EDUCAÇÃO - 2013**, referente à **EEEFM DE ALCANTIL** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 56**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a)**DEBORA RAFAELA DOS SANTOS QUERINO**, matrícula **169.480-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **MAIS EDUCAÇÃO E QUALIDADE 2013 E MAIS EDUCAÇÃO 2014** referente à **EEEF ALVARO MACHADO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 57**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada aSr (a)**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula **169.275-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014** referente à **EEEF. CONS. JOSÉ BRAZ DO REGO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 58**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada aSr (a)**MARIA HOSANETE VICENTE COELHO**, matrícula **173.515-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2013** referente à **EEEF ANESIO DEODONIO MORENO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 59**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a)**ELIAS ALVES DOS REIS**, matrícula **172.515-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014** referente à **EEEF ANESIO DEODONIO MORENO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 60**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada aSr (a) **MIRAJALVA MISRAIM DA SILVA**, matrícula **170.077-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO -2013 MAIS EDUCAÇÃO -2014** referente à **EEEF DR. CARLOS PESSOA** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 24 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 61**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Selma Maria Salmen Maurício**, matrícula **139.620-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico 2013**, referente à **Creche Fabiana Oliveira Lucena**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 62**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Carmem Nicolau Costa do Nascimento**, matrícula **174.799-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico 2013**, referente à **Creche Pré-esc Bergalice Vasconcelos**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 63**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Carlos Fernando Alves de Noronha**, matrícula **163.789-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico e Mais Educação 2013 e PDDE Básico e Mais Educação 2014**, referente à **Escola CAIC Damásio Franca**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 64**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime

Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Jailson Slovinski**, matrícula **170.820-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **Mais Educação 2013 e PDDE Básico 2014**, referente à **EEEF Azorseriz Pires Ferreira**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 65

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Maria dos Remédios Almeida**, matrícula **91.820-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico e Mais Educação 2013 e PDDE Básico e Mais Educação 2014**, referente à **EEEF Dr. João Navarro Filho**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 66

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Maria Aparecida Leitão Barros**, matrícula **173.734-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico e Mais Educação 2013 e PDDE Básico e Mais Educação 2014**, referente à **EEEF Gustavo Capanema**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 67

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Helena Pereira Barbosa**, matrícula **174.334-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Qualidade 2013**, referente à **EEEF Imaculada Conceição**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 68

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Nisia Maria Fernandes**, matrícula **180.392-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico e Mais Educação 2014**, referente à **EEEF Profª Maria de Fátima Souto**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 69

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Zenóbia Maria da Silva**, matrícula **69.037-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão,

situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico e Mais Educação 2013 e PDDE Básico e Mais Educação 2014**, referente à **EEEFM Francisco Leocádio R. Coutinho**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 70

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Roberto de Oliveira**, matrícula **63.679-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE Básico 2014**, referente à **EEEFM Horácio de Almeida**, conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 71

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **BERONICE PESSOA DA SILVA** matrícula **181.578-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2013** referente à **EEEFM ANTONIO FRANCISCO GOMES** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 72

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **ADRIANA PEIXOTO LIMA COELHO DA COSTA**, matrícula **169.941-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2014** referente à **EEEF FRANCISCO SOUTO NETO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 73

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **SONIA MARIA DE LIMA ARAUJO DOS SANTOS**, matrícula **74.286-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO (PENDENCIA) 2013 E 2014** referente à **EEEF DR. CUNHA LIMA** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 75

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **ANA MARIA MONTEIRO DO NASCIMENTO** matrícula **165.601-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO, MAIS EDUCAÇÃO (PENDENCIA) E QUALIDADE 2013 PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014** referente à **EEEFM DEP. CARLOS PESSOA FILHO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA



ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 76**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **CRISTIANE APARECIDA FARIA GONCALVES** matrícula **173.687-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO (PENDECIA) E MAIS EDUCAÇÃO (PENDENCIA) E QUALIDADE 2013** referente à **EEEFM DOMADAUTO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 77**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **MARIA JOSE TEIXEIRA DE LIMA** matrícula **181.542-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO -2014** referente à **EEEFM ALM ANTONIO H. DO REGO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 78**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **WELLINGTON JOSE DE FIGUEREDO JUVENCIO** matrícula **157.149-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO -2014** referente à **EEEFM DOMADAUTO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 79**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **AERTON BARBOSA SOUSA** matrícula **169.815-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO (PENDECIA) MAIS EDUCAÇÃO -2013** referente à **EEEFM ALM ANTONIO H. DO REGO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 80**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **ABRAAO GUEDES DA SILVA** matrícula **181.578-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO -2014** referente à **EEEFM ANTONIO FRANCISCO GOMES** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 81**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **AMANDA NEVES DA SILVA** matrícula **181.304-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO -2014** referente à **EEEFM FRANCISCO D. DO NASCIMENTO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 82**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **JOSEFA GERLANIA DO NASCIMENTO SILVA** matrícula **174.589-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO -2014** referente à **EEEFM JOÃO DA SILVA MONTEIRO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 83**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **MARIA DO CARMO SOUTO** matrícula **145.219-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO E QUALIDADE 2013** referente à **EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 84**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **CESAR FERNANDES DOS SANTOS** matrícula **180.429-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014** referente à **EEEFM JOSÉ BRONZEADO SOBRINHO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serem remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 85**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **SUELI RODRIGUES PEREIRA** matrícula **180.429-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO 2014** referente à **EEEFM MARIA ZECA SOUZA** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso,



os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 86**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **MARIA DAS NEVES DE SOUSA FARIAS** matrícula **177.882-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO -2014** referente à **EEEFM MARIA ZECA SOUZA** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 87**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **MARIA SONIA COSTA BARRETO** matrícula **145.181-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos **PDDE BÁSICO 2014** referente à **EEEFM MELQUIADES VILAR** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 88**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **SANDRA SOUSA DE SALES GONDIM** matrícula **145.181-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos **PDDE BÁSICO 2014** referente à **EEEFM MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 89**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **ITALO RAFFAEL COURA DE ALCANTARA** matrícula **170.110-0**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos **PDDE BÁSICO E MAIS EDUCAÇÃO -2013 E 2014** referente à **EEEFM MONS JOSÉ BORGES** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 90**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **MARIA APARECIDA DE AGUIAR BARBOSA** matrícula **85.552-9**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas **QUALIDADE 2013** referente à **EEEFM PES. JOÃO PESSOA**

conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 91**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **CELIA MARIA DE SOUZA DUARTE** matrícula **145.229-1**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas **MAIS EDUCAÇÃO E QUALIDADE (PEDENCIA) 2014** referente à **EEEFM MOSN. JOSÉ PAULINO** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de Maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 92**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr. **João Soares da Silva**, matrícula **170.670-5**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **MAIS EDUCAÇÃO 2013**, referente à **E.E.E.F. Antônio Pinto Barbalho** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 93**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr. (a) **Francisca Risomar Vieira**, matrícula **117.775-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO e MAIS EDUCAÇÃO 2014**, referente à **E.E.E.F. Prof. Luiz Alberto de Paiva** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 94**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr. (a) **Francisca Vieirade Moraes Dias**, matrícula **170.318-8**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **MAIS EDUCAÇÃO 2013**, referente à **E.E.E.F. Prof. Luiz Alberto de Paiva** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 30 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

**EDITAL DE CHAMAMENTO nº 95**

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Eva Maria Olimpia Maia Linhares**, matrícula **169.374-3**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta



Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO – 2013**, referente à **E.E.E.F. Américo Maia** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 96

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Marcia maria Gomes da Silva**, matrícula 171.455-4, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO e QUALIDADE – 2013**, referente à **E.E.E.F. Osvaldo T. de Albuquerque** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 97

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Maria Ivani de Sousa Pereira**, matrícula 180.182-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **MAIS EDUCAÇÃO 2013 e 2014**, referente à **E.E.E.F. Antônio Gonçalves Moreira** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 98

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Rejane Soares de Melo Guedes**, matrícula 169.682-3, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **QUALIDADE 2013**, referente à **E.E.E.F. Abel da Silva** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 99

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Maria de Fátima Silva**, matrícula 92.190-4, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **QUALIDADE 2013**, referente à **E.E.E.F.M. Dr. Antônio B. Santiago** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 100

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Adriana Anizio**

**da Silva**, matrícula 171.209-8, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **QUALIDADE 2014**, referente à **E.E.E.F.M. Teonas da Cunha Cavalcanti** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 101

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr. (a) **Jaqueline Alcione Barbosa dos Santos**, matrícula 181.311-1, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **MAIS EDUCAÇÃO 2014**, referente à **E.E.E.F. Maria de Melo** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 102

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Alaine Nascimento de Leiros**, matrícula 609.813-4, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **PDDE BÁSICO 2014 e MAIS EDUCAÇÃO 2014**, referente à **E.E.E.F. Frederico Lundgren** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 103

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Raquel Dutra de Melo e Silva**, matrícula 170.914-3, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **ESTRUTURA 2013**, referente à **E.E.E.F. do Distrito do Capim** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**.

Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB

#### EDITAL DE CHAMAMENTO nº 104

Em cumprimento ao que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), fica convocada a Sr (a) **Ana Alves Silva dos Santos**, matrícula 180.792-7, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 16h30m, a fim de sanar omissão na prestação de contas dos programas **MAIS EDUCAÇÃO e PDDE BÁSICO 2014**, referente à **E.E.E.F. do Distrito do Capim** conforme consta no **Processo Administrativo Disciplinar nº 0008209-1/2015**. Lembrando que o não cumprimento desta convocação e consequente apresentação de DEFESA ESCRITA, poderá implicar em responsabilidade Civil, Penal e Administrativa, devendo neste caso, os autos serão remetidos ao Ministério Público de acordo com o que preceitua os Art. 159 da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 27 de maio de 2016.

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da CPI/SEE-PB